



**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2019  
MUNICÍPIO DE VILA RICA**

PROCESSO N.º:	87696/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ:	03.238.862/0001-45
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VILA RICA
NÚMERO OS:	7442/2020
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	4
<b>2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	4
<b>2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO</b>	4
<b>2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2014 A 2018</b>	4
<b>2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2014 A 2018</b>	5
<b>3. GESTORES E RESPONSÁVEIS</b>	6
<b>4. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA</b>	7
<b>5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	7
<b>5.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)</b>	7
<b>5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA</b>	8
<b>5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	8
<b>5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA</b>	11
<b>5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	13
<b>5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA</b>	18
<b>5.2.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	18
<b>5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN</b>	18
<b>5.2.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	19
<b>5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA</b>	23
<b>6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS</b>	25
<b>6.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	25
<b>6.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)</b>	25
<b>6.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)</b>	26
<b>6.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	27
<b>6.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)</b>	27
<b>6.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOC)</b>	27
<b>6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)</b>	28
<b>6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>	29
<b>6.2.1. RESTOS A PAGAR</b>	30
<b>6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR</b>	30
<b>6.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR</b>	32
<b>6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS</b>	32
<b>6.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE</b>	33
<b>7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	33
<b>7.1. DÍVIDA PÚBLICA</b>	33
<b>7.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - QLE</b>	34
<b>7.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)</b>	34
<b>7.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIOS DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)</b>	35
<b>7.2. EDUCAÇÃO</b>	35
<b>7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB</b>	37



7.3. SAÚDE	38
7.4. PESSOAL	39
7.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	40
7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF	40
7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	43
7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	44
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	45
8.1. RESULTADO PRIMÁRIO	46
8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	46
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	47
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	47
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	48
11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	51
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	52
12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	53
12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	53
Anexo 1 - ORÇAMENTO	57
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	57
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	64
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	66
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	69
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	72
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	73
Anexo 2 - RECEITA	78
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	78
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	79
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	79
Quadro 2.4 - Detalhamento das Deduções da Receita Corrente	79
Anexo 3 - DESPESA	81
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	81
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	82
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	84
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	87
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	87
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	88
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	89
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	90
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	93
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	93
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	94
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	96
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	97
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	98
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	99
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	99



<b>Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS</b>	100
<b>Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS</b>	103
<b>Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS</b>	104
<b>Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS</b>	105
<b>Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)</b>	105
<b>Anexo 7 - EDUCAÇÃO</b>	106
<b>Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)</b>	106
<b>Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12</b>	106
<b>Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)</b>	107
<b>Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	107
<b>Quadro 7.5 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental</b>	108
<b>Quadro 7.6 - AUXILIAR - FUNDEB</b>	108
<b>Anexo 8 - SAÚDE</b>	109
<b>Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde</b>	109
<b>Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP da Saúde em 31/12</b>	109
<b>Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde</b>	110
<b>Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	110
<b>Anexo 9 - PESSOAL</b>	111
<b>Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)</b>	111
<b>Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)</b>	111
<b>Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN</b>	112
<b>Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado</b>	113
<b>Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL</b>	117
<b>Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)</b>	117
<b>Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)</b>	117
<b>Anexo 11 - METAS FISCAIS</b>	119
<b>Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha</b>	119
<b>Quadro 11.2 - Resultado Primário e Nominal - Abaixo da Linha</b>	119
<b>APÊNDICE - A - Apêndice A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO</b>	121
<b>APÊNDICE - B - Apêndice B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA</b>	137
<b>APÊNDICE - C - Educação - Exclusões</b>	152
<b>APÊNDICE - D - Pessoal - Inclusões</b>	154



## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de VILA RICA - exercício financeiro de 2019 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

### 2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	7.431.482
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.273 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	26.037

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

### 2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2014 A 2018

Exercício 2014	Favorável
----------------	-----------



Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável

[https://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/tjur/tipo\\_jur/prefeituras](https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras)

### 2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2014 A 2018

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2019) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

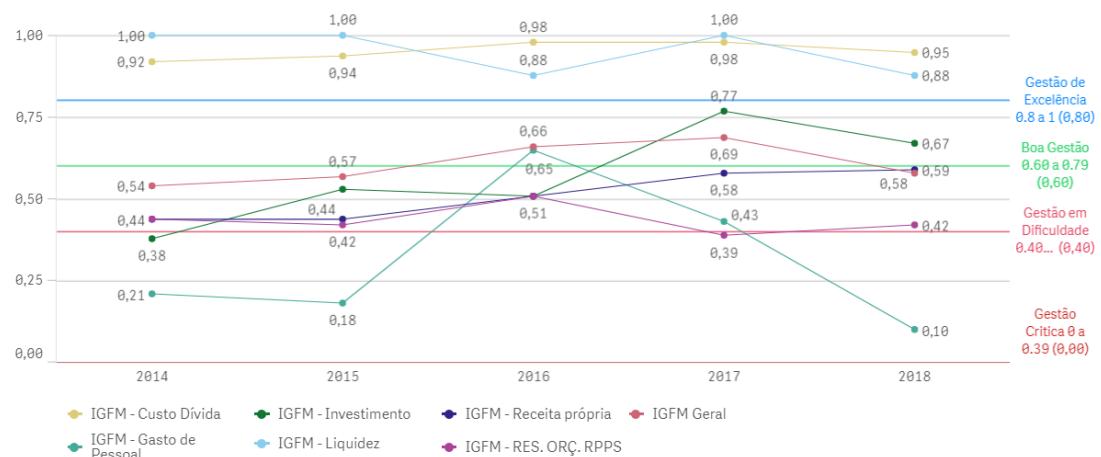


Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de VILA RICA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2014	0,44	0,21	1,00	0,38	0,92	0,44	0,54	79
2015	0,44	0,18	1,00	0,53	0,94	0,42	0,57	86
2016	0,51	0,65	0,88	0,51	0,98	0,51	0,66	46
2017	0,58	0,43	1,00	0,77	0,98	0,39	0,69	17
2018	0,59	0,10	0,88	0,67	0,95	0,42	0,58	53

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

**IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios**



### 3. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2019 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	IVETE BONAVIGO	01/01/2019 a 31/12/2019
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ABMAEL BORGES DA SILVEIRA	01/01/2019 a 31/12/2019
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	CONSUELO ROCA SILES	01/01/2019 a 31/12/2019
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JANOVAN RIOS DE SOUSA	01/01/2019 a 31/12/2019
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	KENIA LOZADA DA SILVA	01/01/2019 a 31/12/2019

Sistema Control-P



## 4. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE VILA RICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

Sistema APLIC

## 5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento do município para o exercício de 2019.

### 5.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao



TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

#### **5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA**

O Plano Pluriannual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de VILA RICA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 1483, de 18/10/2017, tendo sido protocolado no TCE/MT sob nº 376531/2017.

Em 2019, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas Leis Municipais nº 1605, 1606, 1610, 1616, 1617, 1622, 1623, 1625, 1626, 1627, 1628, 1629, 1636, 1637, 1638, 1645, 1652, 1653, 1654, 1655, 1659, 1661, 1662, 1663, 1664, 1666, 1669 e 1678/2019 que dispuseram sobre a abertura de créditos adicionais especiais.

#### **5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de VILA RICA para o exercício de 2019, foi instituída pela Lei Municipal nº 1579, de 20/09/2018, tendo sido protocolada no TCE/MT sob nº 374822/2018.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos



trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 9ª Edição).

Entende-se por:

- Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2019 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2019 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de -R\$ 2.266.000,00 , significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de -R\$ 9.970.000,00 ;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2019 ficou estabelecida em R\$ -9.679.000,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º , da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, a LDO/2019 do Município estabeleceu que, em caso de inadimplência no pagamento de tributos ou reclamações trabalhista, serão tomadas providências no sentido de realizar campanhas junto à comunidade, dando prêmios e detalhando a aplicação dos recursos em políticas públicas.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

**1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 (Apêndice A).**

**2) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º, §2º, II da LRF. Isso pode ser evidenciado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 (Apêndice A). FB99.**

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 4º . §2º, II da LRF

2.1) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - FB99*

Segue trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 (Apêndice A) que trata desse assunto:



*"O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. Propõe-se, portanto, ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de VILA RICA, que a partir da LDO do exercício 2021 o Anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais. Foi anexado a este processo, junto com esta análise (Nº. Doc.: 193084/2019) um modelo de "Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias" que pode subsidiar a gestão."*

**3) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF). Isso pode ser evidenciado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 (Apêndice A).**

Tal relatório informa que em caso de frustração na arrecadação far-se-á necessária a redução de eventual excesso de dívida em relação aos limites legais.

**4) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Isso pode ser evidenciado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 (Apêndice A).**

Segundo o relatório, "em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/?exd=11%2F07%2F2018&std=&end=>, acesso em 30/07/2019), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 25/07/2018, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF".

**5) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. Isso pode ser evidenciado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 (Apêndice A).**

De acordo com o relatório, "a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF)".

**6) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais, porém, não há avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF. Isso pode ser evidenciado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 (Apêndice A). FB13.**

**Dispositivo Normativo:**

Artigo 4º, §3º da LRF

6.1) *Não apresentação, no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, conforme determina o art. 4º, § 3º da LRF. - FB13*



Segue trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 (Apêndice A) que trata do assunto:

*"Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.*

*A LDO analisada apresenta os riscos no Anexo mencionado. Entretanto, verifica-se que tal Anexo se apresenta de maneira muito genérica e ineficaz. Não apreciando exatamente as reais evidências Riscos Fiscais. Bem como das devidas e efetivas providências a serem adotadas.*

*A Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresentou, no Anexo de Riscos Fiscais, a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais que possam afetar as finanças públicas e as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem."*

### **5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de VILA RICA para o exercício de 2019 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1600, de 20/12/2018, tendo sido protocolada no TCE/MT sob nº 1066/2019.

A LOA/2019 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 62.747.085,00 , conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 39.100.626,55
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 23.646.943,45.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

**1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF), conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B).**

**2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B). Porém, segundo o relatório, "não foi encontrado no site da prefeitura a divulgação do chamamento de audiência pública durante o processo de elaboração e discussão do orçamento, em desacordo com o artigo 48, § 1º, I da LRF.**

Apesar da comprovação da realização da audiência pública, segundo o relatório, "não foi encontrado no site da prefeitura a divulgação do chamamento de audiência pública durante o processo de elaboração



e discussão do orçamento, em desacordo com o artigo 48, § 1º, I da LRF".

Ainda, o relatório sugere que se recomende a atual gestão que o convite de audiência pública do projeto da Lei Orçamentária Anual, seja divulgado também no site da Prefeitura.

**3) Não houve divulgação/publicidade da LOA no Portal Transparência do Município, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B). DB08.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

**3.1) Ausência de publicação da LOA/2019 no Portal Transparência do município. - DB08**

Segue trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LO/2019 (Apêndice B) que trata desse assunto:

"A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF), todavia, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Dessa forma, para cumprimento das disposições contida no artigo 48 da LRF, sugere-se ao Relator que recomende a atual gestão a divulgação no Portal Transparência do Município da Lei Orçamentária dos exercícios seguintes."

**4) A LOA não foi elaborada de forma compatível com a LDO. (art. 5º, LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B). FB13.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 5º, LRF

**4.1) A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF. - FB13**

Segue trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B) que atestou a incompatibilidade da LOA com a LDO. Vejamos:

"Conforme o quadro Demonstrativo de Compatibilidade apontada (LDO-2019 x LOA-2019), verificou-se que a programação financeira da LOA não está compatível com a meta de resultado primário da LDO. A diferença ocorre por conta de que os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de receita e despesa sejam diferentes, por conta de que a proposta de LDO é elaborada

com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais."

**5) O valor da Reserva de Contingência previsto na LOA está dentro limite percentual definido na LDO, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B).**



### 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1600/2018 (LOA/2019) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

*"Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de trinta por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, §1º, incisos I, II e III e §§2º, 3º e 4º, e art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*Artigo 7º. Ficam excluídos do limite do artigo 6º desta Lei os créditos adicionais suplementares:*

*I - abertos com recursos da Reserva de Contingência.*

*II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.*

*III - que utilizem recursos do superávit financeiro apurado em balanço e do excesso de arrecadação decorrente de convênios e de operações de créditos.*

*IV - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.*

*V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida."*

Destaca-se que em decisão recente (Processo nº 176664/2017 / Parecer Prévio nº 101/2018-TP), o Relator, Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, avaliou como excessiva a autorização na Lei Orçamentária para abertura de até 30% de créditos adicionais, recomendando que essa distorção seja corrigida, conforme transcrições a seguir:

*"Observo também que foi excessiva a autorização na Lei Orçamentária para a abertura de até 30% (trinta inteiros percentuais) de créditos adicionais, o que compromete o planejamento e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas. Cumpre, portanto, fazer recomendação no sentido de reduzir essa distorção."*

*(Voto, pg 18)*

*"na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais)"*

*(Voto, pg 19)*

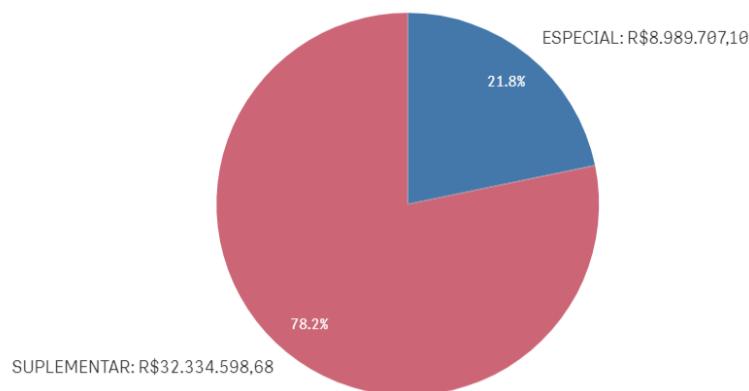
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.



<b>ORÇAMENTO INICIAL (OI)</b>	<b>CRÉDITOS ADICIONAIS</b>			<b>TRANSPOSIÇÃO</b>	<b>REDUÇÃO</b>	<b>ORÇAMENTO FINAL (OF)</b>	<b>Variação % OF/OI</b>
	<b>SUPLEMENTAR</b>	<b>ESPECIAL</b>	<b>EXTRAORDINÁRIO</b>				
R\$ <b>62.747.085,00</b>	R\$ <b>32.334.598,68</b>	R\$ <b>8.989.707,10</b>	R\$ 0,00	R\$ <b>2.198.700,00</b>	R\$ <b>29.617.737,80</b>	R\$ <b>76.652.352,98</b>	<b>22,16%</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.1 – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

**Créditos Adicionais do Período**



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (fl. 18 do Documento Digital nº 146795/2020) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 76.652.352,98, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

<b>Ano</b>	<b>Valor Total LOA Município</b>	<b>Valor Total das Alterações do Município</b>	<b>Percentual das Alterações</b>
<b>2019</b>	<b>R\$ 62.747.085,00</b>	<b>R\$ 41.324.305,78</b>	<b>65,85%</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.1 – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2019 totalizaram 65,85% do Orçamento Inicial, depreendendo-se que houve planejamento ineficiente das programações de despesa.

Na tabela a seguir constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

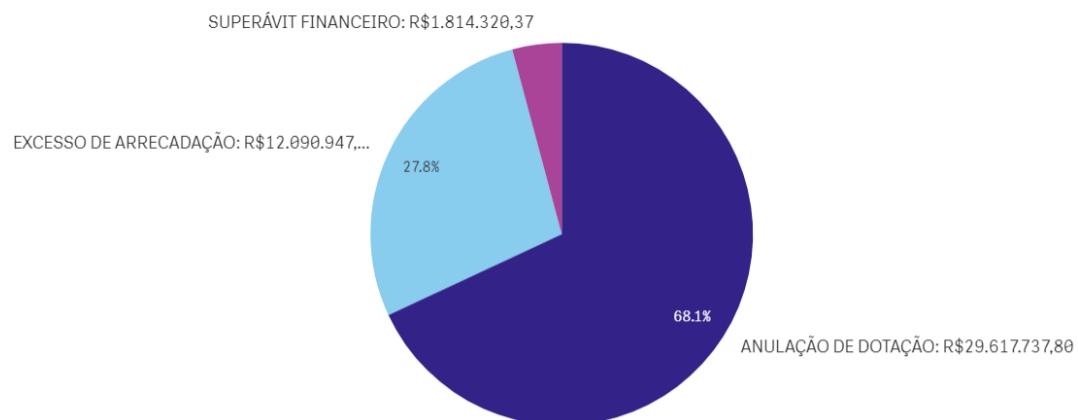
<b>RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO</b>	<b>TOTAL</b>
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 29.617.737,80
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 12.090.947,61
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.814.320,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00



RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 43.523.005,78</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.4 – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

**Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento**



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra definida no quadro abaixo:

Lei nº	Decreto nº	Suplementar	Especial	Transposição	Anulação	Excesso de Arrecadação	Superávit
01600/2018	00061/2019	3.964.200,00	-	-	3.964.200,00	-	-
01670/2019	00106/2019	2.290.100,00	-	-	-	2.290.100,00	-
01600/2018	00046/2019	2.135.046,00	-	-	2.135.046,00	-	-
01600/2018	00122/2019	1.855.459,00	-	-	1.855.459,00	-	-
01600/2018	00054/2019	1.822.700,00	-	-	1.822.700,00	-	-
01600/2018	00088/2019	1.789.300,00	-	-	1.789.300,00	-	-
01670/2019	00115/2019	1.739.700,00	-	-	-	1.739.700,00	-
01600/2018	00087/2019	1.635.000,00	-	-	1.635.000,00	-	-
01652/2019	00079/2019	-	4.240.426,35	-	-	4.240.426,35	-
01659/2019	00094/2019	-	1.688.400,00	-	1.688.400,00	-	-
01654/2019	00084/2019	-	997.795,75	-	-	-	997.795,75
01644/2019	00070/2019	-	545.267,44	-	-	545.267,44	-
01606/2019	00012/2019	800.000,00	370.000,00	-	370.000,00	800.000,00	-
01629/2019	00053/2019	-	303.000,00	-	3.000,00	300.000,00	-
01625/2019	00049/2019	-	182.927,00	-	-	-	182.927,00
01666/2019	00100/2019	-	180.000,00	-	-	180.000,00	-
01605/2019	00011/2019	350.000,00	155.000,00	-	155.000,00	350.000,00	-
01610/2019	00016/2019	-	145.000,00	-	145.000,00	-	-
01646/2019	00072/2019	-	-	400.000,00	- 400.000,00	-	-
01660/2019	00095/2019	-	-	1.004.900,00	- 1.004.900,00	-	-
01677/2019	00120/2019	-	-	793.800,00	- 793.800,00	-	-
<b>Total</b>		<b>18.381.505,00</b>	<b>8.807.816,54</b>	<b>2.198.700,00</b>	<b>13.364.405,00</b>	<b>10.445.493,79</b>	<b>1.180.722,75</b>

**1) Houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF). FB05.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 167, VII da Constituição Federal e art. 7º, I a V, da LOA/2019.



1.1) Autorização, por meio do art. 7º, I a V, da Lei Municipal nº 1600/2018 (LOA/2019), de desonerações ilimitadas quando da abertura de créditos adicionais suplementares. Ao não estabelecer limites para tais desonerações, passa a ser fictício o limite para abertura de créditos adicionais estabelecido no art. 6º da mesma lei, caracterizando a autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados. - **FB05**

A LOA/2019 estabeleceu limite de 30% da despesa fixada para a abertura de créditos suplementares. Ocorre que o art. 7º, I a V, dessa mesma lei autorizou, sem estabelecer limite, que fosse excluídos desse percentual os seguintes créditos:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência.

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

III - que utilizem recursos do superávit financeiro apurado em balanço e do excesso de arrecadação decorrente de convênios e de operações de créditos.

IV - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida.

Assim, não estabelecendo limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, descritos nos incisos I a V do art. 7º da LOA/2019, passa a ser fictício o limite para abertura de créditos adicionais suplementares estabelecido no seu art. 6º, caracterizando a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ilimitados.

**2) Parte dos créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa, em desconformidade ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. FB02.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

2.1) Abertura de créditos suplementares, no valor total de R\$ 2.799.849,50, sem autorização legislativa. - **FB02**

Como dito anteriormente, o art. 6º da LOA estabeleceu o limite de 30% da despesa fixada para abertura de créditos suplementares tendo como fonte os incisos I a III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, ou seja, a LOA/2019 autorizou a abertura de créditos suplementares até o limite de R\$ 18.824.125,50. Ocorre que foram abertos, com base na LOA, créditos suplementares no valor total de R\$ 21.623.975,00, ou seja, R\$ 2.799.849,50 além do autorizado. Assim, tal montante de créditos suplementares abertos ocorreram sem autorização legislativa.

O quadro abaixo detalha esses valores. Vejamos:

Lei nº	Suplementar	Por Anulação de Dotação
1600/2018 (LOA/2019)	21.623.975,00	21.623.975,00
Despesa fixada na LOA/2019		62.747.085,00
Valor autorizado na LOA/2019 para abertura de créditos suplementares tendo como fonte recursos provenientes dos Incisos I a III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964 (30% do valor da despesa fixada na LOA/2019) - A		18.824.125,50
Créditos suplementares abertos com base na LOA/2019 - B		21.623.975,00
Créditos suplementares abertos além do limite autorizado na LOA/2019 > C = B - A		2.799.849,50

**3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do**



executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

**4) Na abertura de parte dos créditos adicionais especiais não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF). FB09.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF

4.1) *Abertura de créditos adicionais especiais, no valor total de R\$ 3.014.122,75, por meio das Leis Municipais nº 1610, 1625, 1654 e 1659/2019, sem dispositivo que compatibilizasse a abertura de tais créditos com o PPA e a LDO> - FB09*

As Leis Municipais nº 1610, 1625, 1654 e 1659/2019 abriram créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 3.014.122,75, sem que, nessas leis, houvesse dispositivo compatibilizando a LDO e o PPA com a abertura de tais créditos.

**5) A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF).**

Ocorreram transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, no valor total de R\$ 2.198.700,00 autorizados pelas Leis Municipais nº 1646, 1660 e 1677/2019.

**6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

6.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 3.568.072,00, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação das fontes 00 e 24, conforme detalhado no Quadro 1.3. - FB03*

Foram abertos créditos adicionais, no valor total de R\$ 3.568.072,00, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação.

Tais créditos encontram-se detalhados no Quadro 1.3 e, por fonte, estão assim distribuídos:

- a) R\$ 1.005.810,06 - Fonte 00, e;
- b) R\$ 2.562.261,94 - Fonte 24.

**7) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

7.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 597.922,43, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 15, 17, 22, 24, e 43, conforme detalhado no Quadro 1.2. - FB03*



Foram abertos créditos adicionais, no valor total de R\$ 597.922,43, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro.

Tais créditos encontram-se detalhados no Quadro 1.2 e, por fonte, estão assim distribuídos:

- a) R\$ 19.937,56 - Fonte 15;
- b) R\$ 14.702,09 - Fonte 17;
- c) R\$ 142.920,58 - Fonte 22;
- d) R\$ 27.732,29 - Fonte 24, e;
- e) R\$ 392.629,91 - Fonte 47.

**8) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de Dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).**

## 5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2019, a Receita total prevista, após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 74.838.032,61, sendo arrecadado o montante de R\$ 71.498.499,53, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

### ***5.2.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS***

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2019, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

#### **5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN**

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)



Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 14.492.244,42	R\$ 14.492.244,35	R\$ 0,07
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.613.062,14	R\$ 1.599.885,94	R\$ 13.176,20
Cota-Parte CIDE	R\$ 55.103,93	R\$ 55.103,93	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties	R\$ 270.667,28	R\$ 270.667,28	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 10.740.489,69	R\$ 10.702.490,98	R\$ 37.998,71
Cessão Onerosa	R\$ 854.612,98	R\$ 854.612,98	R\$ 0,00

Coluna A: STN - link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

### 1) Divergências Aplic e STN

Houve divergência entre os valores de Transferências Constitucionais informados no Aplic e os obtidos no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. **MB99**.

#### Dispositivo Normativo:

STN

1.1) *Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da Cota Parte-ITR e FUNDEB, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. Somadas tais divergências, atingiram o montante de R\$ 51.174,91, informado a menor no Aplic. - MB99*

Houve divergência entre os valores de Transferências Constitucionais informados no Aplic e os obtidos no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo.

Tais divergências ocorreram nas seguintes Transferências Correntes:

- Cota Parte - ITR - R\$ 13.176,20 informado a menor no Aplic, e;
- FUNDEB - R\$ 37.998,71 informado a menor no Aplic.

### 5.2.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2015/2019, revela crescimento significativo(a) na arrecadação, com exceção do exercício de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:



Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS</b>					
<b>CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 46.339.740,98</b>	<b>R\$ 61.131.723,58</b>	<b>R\$ 60.590.084,48</b>	<b>R\$ 65.790.256,44</b>	<b>R\$ 71.243.772,29</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.923.471,06	R\$ 7.660.077,46	R\$ 6.669.915,27	R\$ 9.862.126,84	R\$ 9.416.592,87
Receita de Contribuição	R\$ 1.627.975,26	R\$ 2.068.389,52	R\$ 2.101.911,71	R\$ 2.139.075,86	R\$ 3.002.767,39
Receita Patrimonial	R\$ 2.385.600,73	R\$ 4.605.501,25	R\$ 3.734.767,73	R\$ 3.430.551,56	R\$ 4.330.795,15
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 439.226,39	R\$ 417.646,98	R\$ 502.875,14	R\$ 61.389,22	R\$ 724.747,44
Transferências Correntes	R\$ 36.389.041,45	R\$ 45.658.594,88	R\$ 44.289.554,75	R\$ 49.751.183,27	R\$ 52.630.636,01
Outras Receitas Correntes	R\$ 574.426,09	R\$ 721.512,92	R\$ 3.291.059,88	R\$ 545.929,69	R\$ 1.138.233,43
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 2.533.334,43</b>	<b>R\$ 1.811.935,61</b>	<b>R\$ 2.627.101,48</b>	<b>R\$ 1.042.609,28</b>	<b>R\$ 3.943.660,06</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 170.630,00	R\$ 0,00	R\$ 134.850,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 2.533.334,43	R\$ 1.641.305,61	R\$ 2.627.101,48	R\$ 907.759,28	R\$ 3.943.660,06
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 48.873.075,41</b>	<b>R\$ 62.943.659,19</b>	<b>R\$ 63.217.185,96</b>	<b>R\$ 66.832.865,72</b>	<b>R\$ 75.187.432,35</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 4.321.363,09</b>	<b>-R\$ 5.552.613,95</b>	<b>-R\$ 6.284.181,08</b>	<b>-R\$ 6.011.382,08</b>	<b>-R\$ 6.333.902,21</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 44.551.712,32</b>	<b>R\$ 57.391.045,24</b>	<b>R\$ 56.933.004,88</b>	<b>R\$ 60.821.483,64</b>	<b>R\$ 68.853.530,14</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.950.820,21	R\$ 2.334.676,14	R\$ 2.152.449,16	R\$ 3.071.164,60	R\$ 2.644.969,39
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 46.502.532,53</b>	<b>R\$ 59.725.721,38</b>	<b>R\$ 59.085.454,04</b>	<b>R\$ 63.892.648,24</b>	<b>R\$ 71.498.499,53</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 5.507.149,26	R\$ 8.282.159,71	R\$ 8.768.583,42	R\$ 9.643.186,37	R\$ 9.107.899,30
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	11,88%	13,54%	14,47%	14,65%	12,78%



Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,46%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de "Transferências Correntes" representaram em 2019 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 52.630.636,01, o que corresponde a 70% do total da receita orçamentaria - exceto a in tra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 75.187.432,35 .

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior :

Evolução das Receitas Orçamentárias



A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas atingiu o percentual de 12,78%.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2015 a 2019, destacando-se, individualmente, os impostos:

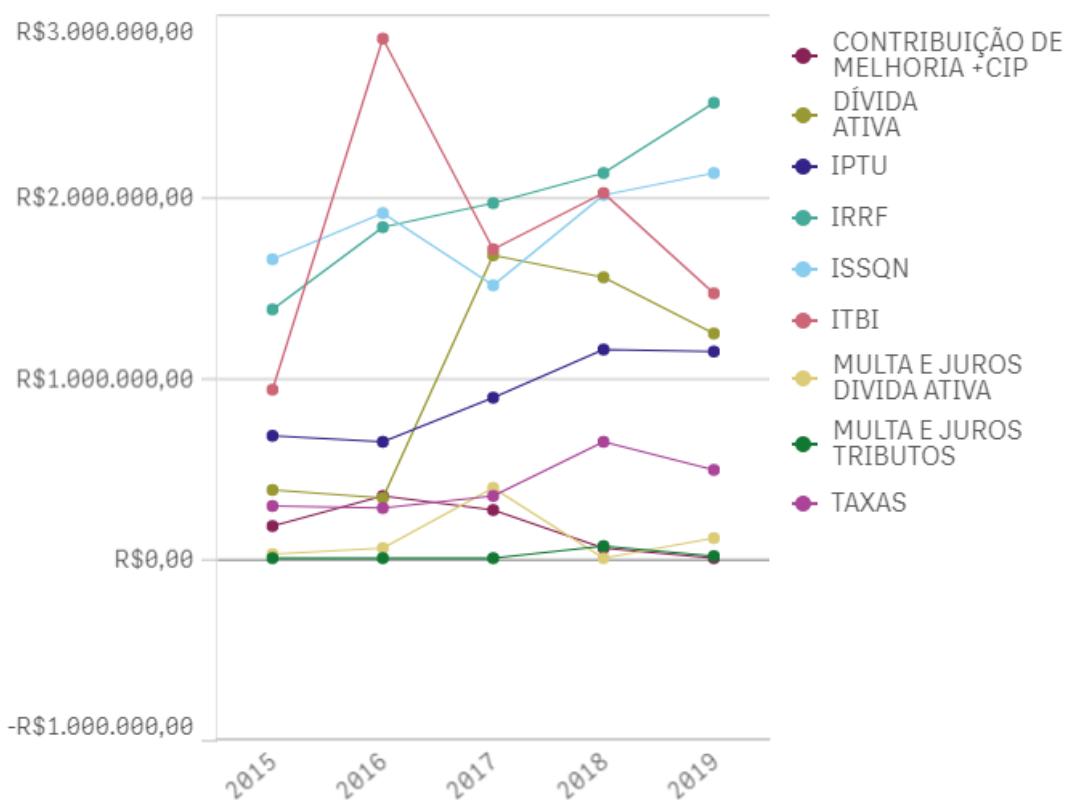
Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
IPTU	R\$ 683.496,50	R\$ 644.778,41	R\$ 887.777,16	R\$ 1.160.406,25	R\$ 1.145.810,61
IRRF	R\$ 1.372.125,69	R\$ 1.833.249,88	R\$ 1.968.931,18	R\$ 2.127.994,80	R\$ 2.515.069,08
ISSQN	R\$ 1.652.152,54	R\$ 1.903.585,10	R\$ 1.507.354,49	R\$ 2.011.663,97	R\$ 2.129.171,83
ITBI	R\$ 929.708,51	R\$ 2.875.503,99	R\$ 1.712.372,69	R\$ 2.018.272,17	R\$ 1.461.984,60
TAXAS	R\$ 285.987,82	R\$ 283.076,05	R\$ 351.148,38	R\$ 644.484,93	R\$ 490.041,33
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 181.923,35	R\$ 347.114,45	R\$ 272.456,82	R\$ 55.945,02	R\$ 0,00



Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
MULTA E JUROS					
TRIBUTOS	R\$ 2.048,92	R\$ 3.662,76	R\$ 4.281,00	R\$ 70.050,45	R\$ 11.333,10
DÍVIDA ATIVA	R\$ 375.376,95	R\$ 336.484,26	R\$ 1.671.874,95	R\$ 1.556.140,99	R\$ 1.246.271,39
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 24.328,98	R\$ 54.704,81	R\$ 392.386,75	-R\$ 1.772,21	R\$ 108.217,36
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.507.149,26</b>	<b>R\$ 8.282.159,71</b>	<b>R\$ 8.768.583,42</b>	<b>R\$ 9.643.186,37</b>	<b>R\$ 9.107.899,30</b>

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

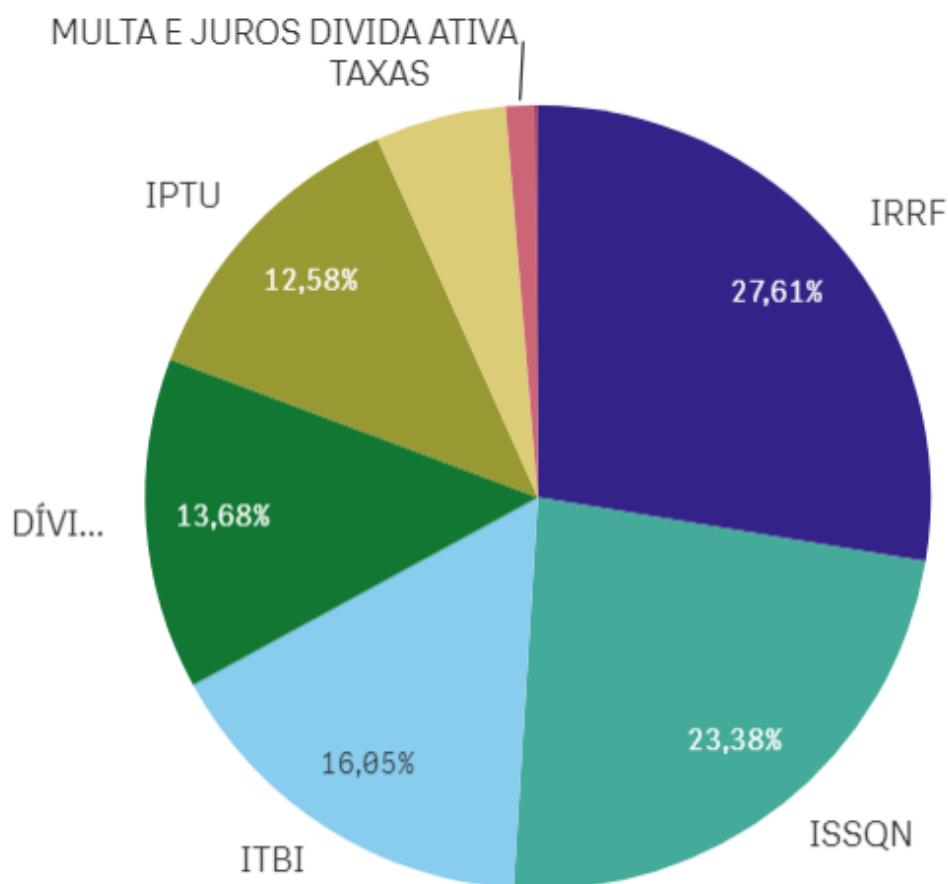
### Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2019:



## Composição da Receita Tributária Própria 2019



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não po...

### 5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2019, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 76.652.352,98 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 64.291.753,60 , liquidado R\$ 62.080.327,84 e pago R\$ 61.286.803,01 .

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2015/2019, revela aumento da despesa realizada, apresentando quedas nos exercícios de 2017 e 2019, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Despesas correntes	R\$ 38.000.828,18	R\$ 43.483.854,35	R\$ 47.709.195,06	R\$ 56.825.709,70	R\$ 56.778.633,04



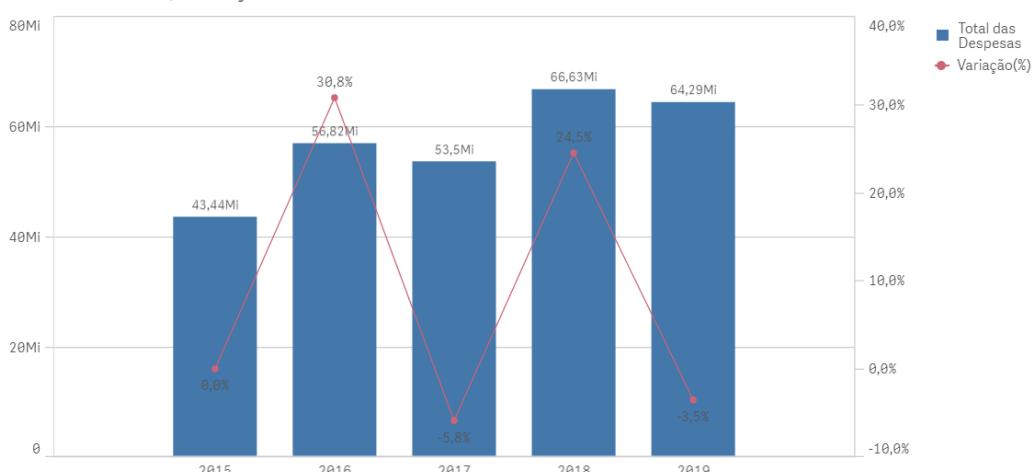
<b>Grupo de despesas</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 22.079.212,92	R\$ 25.758.593,18	R\$ 27.013.130,45	R\$ 33.902.916,62	R\$ 33.167.944,73
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				
Outras despesas correntes	R\$ 15.921.615,26	R\$ 17.725.261,17	R\$ 20.696.064,61	R\$ 22.922.793,08	R\$ 23.610.688,31
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 3.454.121,62</b>	<b>R\$ 11.133.217,78</b>	<b>R\$ 3.261.280,46</b>	<b>R\$ 6.675.391,71</b>	<b>R\$ 4.048.044,36</b>
Investimentos	R\$ 3.401.803,32	R\$ 11.110.185,94	R\$ 3.238.242,76	R\$ 6.620.553,14	R\$ 3.961.990,44
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 52.318,30	R\$ 23.031,84	R\$ 23.037,70	R\$ 54.838,57	R\$ 86.053,92
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 1.980.406,10</b>	<b>R\$ 2.200.744,38</b>	<b>R\$ 2.526.191,77</b>	<b>R\$ 3.126.677,02</b>	<b>R\$ 3.465.076,20</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 43.435.355,90</b>	<b>R\$ 56.817.816,51</b>	<b>R\$ 53.496.667,29</b>	<b>R\$ 66.627.778,43</b>	<b>R\$ 64.291.753,60</b>
Variação - %		30,81%	-5,84%	24,54%	-3,50%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2019 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e encargos sociais", totalizando o valor de R\$ 33.167.944,73, o que corresponde a 51,59% do total da despesa orçamentária (inclusive a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 64.291.753,60 .

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.



## 6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município.

### 6.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2019 do Município de VILA RICA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

#### 6.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

##### 1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 72.572.032,61
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 68.853.530,14
QER	B/A	0,9487

Esse resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista – déficit de arrecadação.

##### 2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 70.082.230,07
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 71.243.772,29
QERC	B/A	1,0165

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, ficando 1,65% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

##### 3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra



A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 6.043.302,54
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 3.943.660,06
QRC	B/A	0,6525

**Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 65,25% do valor estimado (frustração de receitas de capital).**

#### **6.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)**

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

##### **1) Quociente de execução da despesa (QED)**

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 72.803.591,98
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 60.826.677,40
QED	B/A	0,8354

**Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.**

**As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).**

##### **2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra**

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 62.909.797,20
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 56.778.633,04
QEDC	B/A	0,9025

**Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 90,25% do valor estimado.**

##### **3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra**

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 8.921.284,78
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 4.048.044,36



QDC

B/A

0,4537

**Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 45,37% do valor estimado.**

### **6.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

#### **6.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)**

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

##### **1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOC) - Exceto Intra**

A	RECEITA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 59.084.987,84
B	DESPESA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 51.778.087,95
QEOC	A/B	1,1411

**Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.**

#### **6.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOC)**

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da



receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

#### 1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOC) - Exceto Intra

A	RECEITA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 4.517.771,03
B	DESPESA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 4.046.637,97
QEOC.	A/B	1,1164

Este resultado que indica que as receitas de capital superaram as despesas de capital (superávit de capital)

#### 2) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 4.048.044,36
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Não houve contratação de operações de crédito no exercício, conforme demonstrado acima.

#### 6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

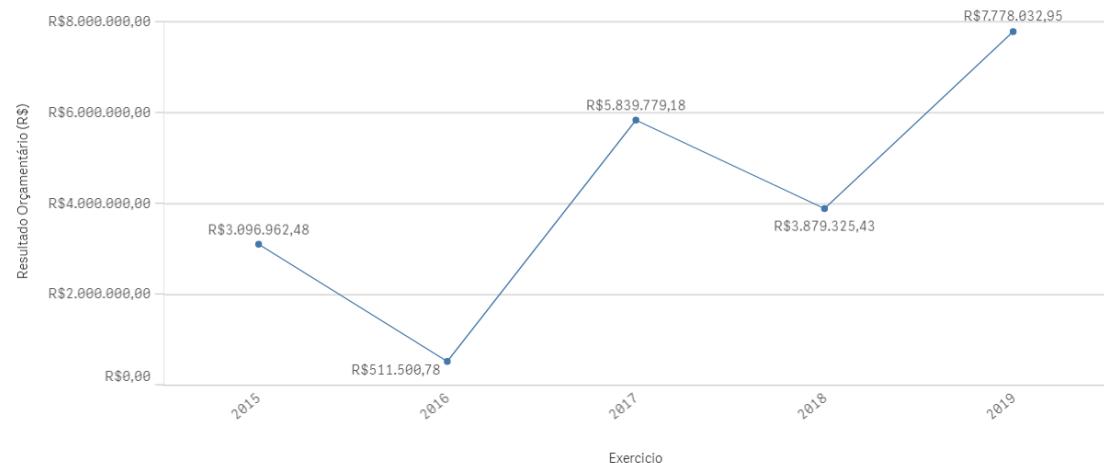
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2015 a 2019:

	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 44.551.912,32	R\$ 52.065.845,30	R\$ 53.134.065,21	R\$ 63.481.271,04	R\$ 63.602.758,87
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 41.454.949,84	R\$ 51.554.344,52	R\$ 47.294.286,03	R\$ 59.601.945,61	R\$ 55.824.725,92
<b>Resultado Orçamentário (R\$)</b>	<b>R\$ 3.096.962,48</b>	<b>R\$ 511.500,78</b>	<b>R\$ 5.839.779,18</b>	<b>R\$ 3.879.325,43</b>	<b>R\$ 7.778.032,95</b>

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Balanço Orçamentário apresentado e Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

**1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra**

A	RECEITA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 63.602.758,87
B	DESPESA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 55.824.725,92
QREO	A/B	1,1393

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

**Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).**

**6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2019 do Município de VILA RICA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

**1) Sonegação de documentos/informações solicitados pelo Ofício Circular nº 01/2020**

**Não foram encaminhados todos os extratos e conciliações bancárias solicitados por meio do Ofício Circular**



nº 01/2020. MB01.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007

1.1) *Não encaminhamento, ao TCE/MT, de extratos e conciliações das seguintes contas bancárias: Caixa Econômica Federal (Ag. 6 - Conta: 647241-5) e Banco do Brasil (Ag. 1843-0 - Contas: 21378-0 e 29733-X).* - **MB01**

Foram solicitados ao gestor, por meio do Ofício Circular nº 01/2020, extratos e conciliações bancárias. Tais informações constam no Documento Digital nº 33146/2020, porém, da amostra selecionada pela equipe, não foram encaminhadas as informações referentes às seguintes contas bancárias: Caixa Econômica Federal (Ag. 6 - Conta: 647241-5) e Banco do Brasil (Ag. 1843-0 - Contas: 21378-0 e 29733-X). O não encaminhamento dessa documentação prejudicou a análise da equipe de auditoria, caracterizando a sonegação de documentos/informações.

**6.2.1. RESTOS A PAGAR**

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

**6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR**

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2019.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2019/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro



Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2018. pág. 606).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

#### 1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_CONSOLIDADO	R\$ 9.089.053,98
B	DEMAIS_OBRIG_CONSOLIDADO	R\$ 252.050,64
C	TOTAL_RPP_CONSOLIDADO	R\$ 1.178.833,67
D	TOTAL_RPNP_CONSOLIDADO	R\$ 4.135.058,67
QDF	(A-B)/(C+D)	1,6630

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,6630 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5. Todavia, há fontes com disponibilidade negativa, o que caracteriza desequilíbrio financeiro.

Face à existência de disponibilidade negativa em algumas fontes, pode-se dizer que há um desequilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros insuficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados dessas fontes. DB99.

#### Dispositivo Normativo:

art. 1º, § 1º da LRF

1.1) *Insuficiência de saldo, no valor total de R\$ 1.176.562,75, para pagamento de restos a pagar processados e não processados das fontes 01, 02, 15/22/25/32 e 92, conforme detalhado no quadro 5.2 do Anexo 5. - DB99*

Apesar de haver saldo disponível para pagamento dos restos a pagar processados e não processados do exercício, se analisarmos a disponibilidade de saldo por fonte de recursos verifica-se, nos valores apresentados no Quadro 5.2 do Anexo 5, que em algumas fontes não há disponibilidade para pagamento de seus restos a pagar. O total dessa insuficiência de saldo atingiu o montante de R\$ 1.176.562,75, assim distribuídos:

- a) Fonte 01 - R\$ 432.785,53;
- b) Fontes 15/22/25/32 - R\$ 643.402,78;
- c) Fonte 02 - R\$ 85.112,24, e;
- d) Fonte 92 - R\$ 15.262,20.



Tal insuficiência de saldo nessas fontes demonstra desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal, conforme estabelecido no art. 1º, §1º da LRF.

#### **6.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

##### **1) Quociente de inscrição de restos a pagar**

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 64.291.753,60
B	Total_Inscrição	R\$ 3.004.950,59
QIRP	B/A	0,0467

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0467 foram inscritos em restos a pagar.

#### **6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS**

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

Este último, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

##### **1) Quociente da Situação Financeira (QSF)**

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 9.089.053,98
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.565.942,98
QSF	A/B	1,6329

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 3.523.111,00, considerando todas as



fontes de recursos.

#### **6.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE**

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

##### **1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS**

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 28.531.857,07
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 1.430.884,31
Liquidez Corrente	A/B	19,9400

**Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes superam o total das obrigações de curto prazo.**

## **7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município de VILA RICA :

### **7.1. DÍVIDA PÚBLICA**

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a



dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

#### 7.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - QLE

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Dívida Pública).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

##### 1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL	R\$ 59.829.119,52
A	DCL	-R\$ 7.661.010,61
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Esse resultado indica que a Dívida Consolidada Líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a Dívida Pública Consolidada, conforme demonstrado no Quadro 6.4 do Anexo 6.

#### 7.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo,



abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

#### 1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL	R\$ 59.829.119,52
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

**Não houve contratação de dívida no exercício.**

#### 7.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIOS DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

#### 1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL	R\$ 59.829.119,52
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 86.053,92
QDDP	A/B	0,0014

**Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,14% da receita corrente líquida**

**Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).**

## 7.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo



que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Todavia, a dita Resolução, por meio de disposição quanto à modulação pro futuro, produzirá seus efeitos revogatórios somente a partir do exercício de 2020.

Alerta-se, portanto, ao Gestor Municipal quanto a mudança da metodologia no cálculo para verificação da aplicação constitucional em MDE que ocorrerá nas Contas de Governo a partir do exercício de 2020.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2015/2019, indica que a administração municipal de VILA RICA vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%

ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	36,67%	35,27%	36,12%	28,96%	31,04%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

## 1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado ( 31,04 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da



## Constituição Federal.

### 7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

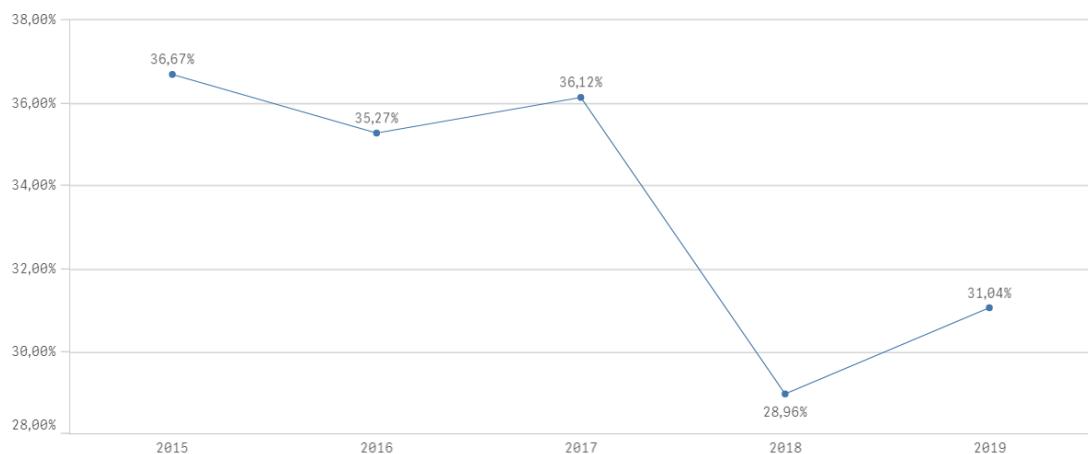
O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2015/2019, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	92,29%	91,38%	92,27%	86,70%	77,15%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).  
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

#### 1) FUNDEB 60%



Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

**O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental ( 77,15 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.**

### 7.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018, que passou a considerar o IRRF como receita efetiva que compõe a base de cálculo para as ASPS.

Todavia, a dita Resolução, por meio de disposição quanto à modulação pro futuro, produzirá seus efeitos revogatórios somente a partir do exercício de 2020.

Alerta-se, portanto, ao Gestor Municipal quanto a mudança da metodologia no cálculo para verificação da aplicação constitucional em ASPS que ocorrerá nas Contas de Governo a partir do exercício de 2020.

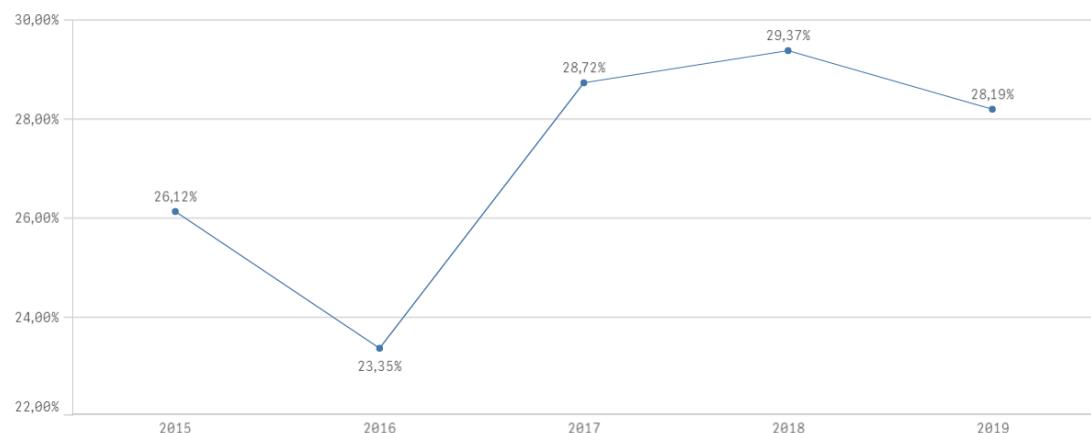
No período 2015/2019, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	26,12%	23,35%	28,72%	29,37%	28,19%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Saúde  
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

#### 1) SAÚDE 15%

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

**O percentual aplicado ( 28,19 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.**

#### 7.4. PESSOAL

##### 1) Sonegação de documentos/informações solicitados pelo Ofício Circular nº 02/2020

**Não foram encaminhados ao TCE/MT os documentos/informações solicitados pelo Ofício Circular nº 02/2020.**

**MB01.**

##### **Dispositivo Normativo:**

Art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007.

**1.1) Não encaminhamento ao TCE/MT das informações referentes a gastos com pessoal solicitadas pelo Ofício Circular nº 02/2020. - MB01**

Foram solicitados à Prefeitura Municipal de Vila Rica, por meio do Ofício Circular nº 02/2020, informações referentes a gastos com pessoal, porém, tal ofício foi recebido em 11/02/2020 e os documentos

solicitados não foram enviados. A figura a seguir traz a comprovação do recebimento do Ofício Circular nº 02/2020 pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, em 12/02/2020.

#### **7.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

#### 7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2015/2019, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, com exceção dos exercícios de 2018 e 2019, conforme se observa a seguir:

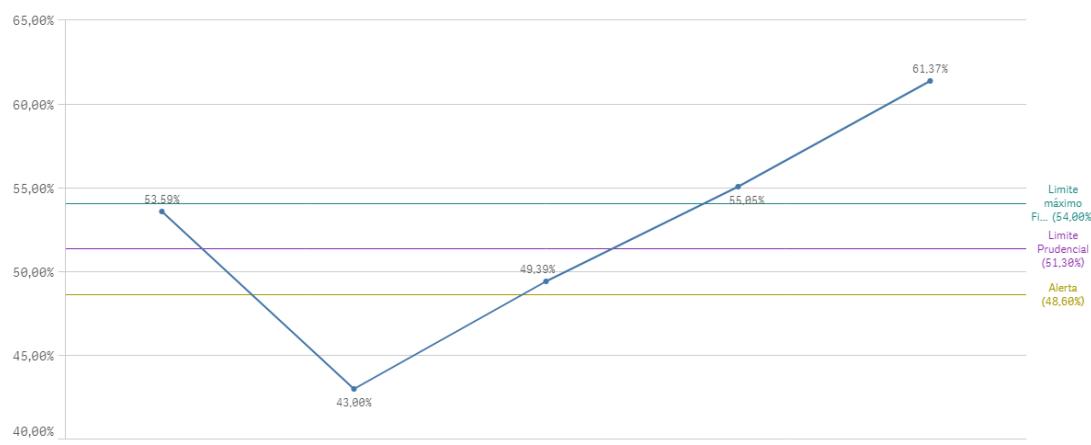
LIMITES COM PESSOAL - LRF						
ANO	2015	2016	2017	2018	2019	
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%					
Aplicado - %	53,59%	43,00%	49,39%	55,05%	61,37%	



<b>LIMITES COM PESSOAL - LRF</b>					
<b>ANO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	2,79%	2,32%	2,64%	3,01%	2,72%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	56,38%	45,32%	52,03%	58,07%	64,09%

Parceria Prévia (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF  
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Importante destacar que os cálculos para identificação dos gastos com pessoal no exercício de 2019 não seguiram a mesma metodologia dos exercícios anteriores, considerando as seguintes Resoluções de Consulta:

- **19/2018** (alterou a RC nº 29/2016): decide que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento, deve ser incluído nas despesas com pessoal e ser considerado na composição da RCL.
- **21/2018** decide que:
  - As despesas relativas às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias devem ser computadas na despesa total com pessoal.
  - As despesas com licenças-prêmio e férias convertidas em pecúnia e pagas aos agentes públicos durante o exercício de cargo, emprego ou função pública, têm natureza remuneratória e devem ser incluídas no cálculo das despesas total com pessoal.
  - As despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público, decorrente de rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria etc. têm natureza indenizatória e, portanto, devem ser excluídas do cômputo da despesa total com pessoal.
  - As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal. (Vigora apenas para as Contas Anuais de 2019).



Foi encaminhado o Ofício Circular nº 2/2020 expedido por esta SECEX á Prefeitura Municipal de Vila Rica solicitando informações sobre a realização de despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal, porém, tais informações não foram encaminhadas pela Prefeitura.

Destaca-se ainda que foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 2.060.744,93, decorrente de terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal (plantões médicos).

Importante ressaltar, neste ponto, que embora a Resolução de Consulta nº 02/2013 disponha que os gastos com pessoal da OSCIP parceira não devem ser computados na aferição do limite de gasto total com pessoal do ente público parceiro quando as atividades de interesse público por ela executadas sejam em complementação à ação estatal e estejam previstas no artigo 3º da Lei 9.790/1999, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre a despesa com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta:

"Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas.

A LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal.

**(Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.** Válido a partir do exercício financeiro de 2019/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2018. pág. 497).

Assim, a interpretação da Secretaria do Tesouro Nacional é de que a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce atividade fim do ente público, efetuado em decorrência de contratação indireta, deverá ser incluída no total apurado para aferição do limite de gasto com pessoal.

Esse entendimento está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual tem como objetivo uma política de gestão fiscal responsável ao estabelecer limites para a despesa com pessoal. Registra-se que no período que antecedeu a vigência desta Lei, poucos recursos restavam aos Entes para o pagamento de outras despesas, principalmente investimentos. A LRF fixou um novo marco na gestão financeira e orçamentária nacional, encerrando um ciclo de irresponsabilidade, modificando a cultura de utilização imprudente do Erário.

Desta forma, sugere-se ao Tribunal Pleno que reanalise as orientações emanadas pela Resolução de Consulta nº 02/2013, sob pena de provocar a ampliação da margem de expansão da despesa com pessoal, tanto pela contratação realizada de forma direta quanto indireta, e comprometer os gastos com pessoal acima do limite estabelecido pela LRF, o que, consequentemente, irá inviabilizar a alocação de recursos em outras despesas e afetará a prestação de serviço ao cidadão

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível



verificar o que segue:

#### **7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO**

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 36.716.946,42 , que correspondeu a 61,37% da Receita Corrente Líquida, estando acima Limite Máximo (54%) estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em virtude do atingimento do Limite Máximo de Gastos com Pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo/Legislativo):

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, de acordo com o art. 23 da LRF, cabe ao Poder (Executivo/Legislativo) eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

#### **1) PESSOAL\_LIMITE EXECUTIVO**

**Nos gastos com pessoal da Prefeitura não foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.**

**Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 36.716.946,42 , correspondente a 61,37% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. AA04.**

#### **Dispositivo Normativo:**

art. 20, inc. III, "b" da LRF

*1.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiram o montante de R\$ 36.716.946,42, correspondendo a 61,37% da Receita Corrente Líquida (RCL), não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b" da LRF. - AA04*

Conforme evidenciado no Quadro 9.3, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram R\$ 36.716.946,42, correspondendo a 61,37% da Receita Corrente Líquida, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b" da LRF.



## 7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2015/2019 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,47%	6,80%	6,25%	6,57%	5,72%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

**1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).**

O valor fixado na LOA e créditos adicionais foi de R\$ 2.600.750,00 tendo sido repassado à Câmara Municipal o montante de R\$ 2.817.480,00, ou seja, valor superior ao fixado.

**2) Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal. AA05.**

### Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2º, inc. I, CF  
Art. 29-A, § 2º, inc. I, CF

*2.1) Repasses à Câmara Municipal em valor superior ao limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal. O valor repassado além do limite foi de R\$ 20.627,10. - AA05*

Os repasses à Câmara Municipal encontram-se detalhados no quadro a seguir:



Data	Entidade	Competência	Valor
18/01/2019	CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA	2019/01	216.730,00
19/02/2019	CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA	2019/02	216.730,00
19/03/2019	CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA	2019/03	216.730,00
19/04/2019	CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA	2019/04	216.730,00
20/05/2019	CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA	2019/05	216.730,00
19/06/2019	CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA	2019/06	216.730,00
19/07/2019	CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA	2019/06	216.730,00
19/08/2019	CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA	2019/08	216.730,00
20/09/2019	CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA	2019/09	216.730,00
30/09/2019	CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA	2019/09	216.730,00
18/10/2019	CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA	2019/10	216.730,00
19/11/2019	CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA	2019/11	216.730,00
10/12/2019	CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA	2019/12	216.720,00
<b>Total dos repasses à Câmara Municipal</b>			<b>2.817.480,00</b>
<b>Valor fixado na LOA e créditos adicionais</b>			<b>2.600.750,00</b>
<b>Valor máximo do repasse</b>			<b>2.796.852,90</b>
<b>Valor repassado além do limite</b>			<b>20.627,10</b>

Como pode-se observar nesse quadro, os repasses à Câmara excederam o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal em R\$ 20.627,10.

**3) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF). AA05.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 29-A, § 2º, inc. II, CF

3.1) *Realização de parte do repasse à Câmara Municipal, referente ao mês de setembro, após o dia 20 daquele mês. - AA05*

Conforme pode-se evidenciar no quadro anterior, parte do repasse à Câmara Municipal referente ao mês de setembro, foi realizado após o dia 20 daquele mês.

## 8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da



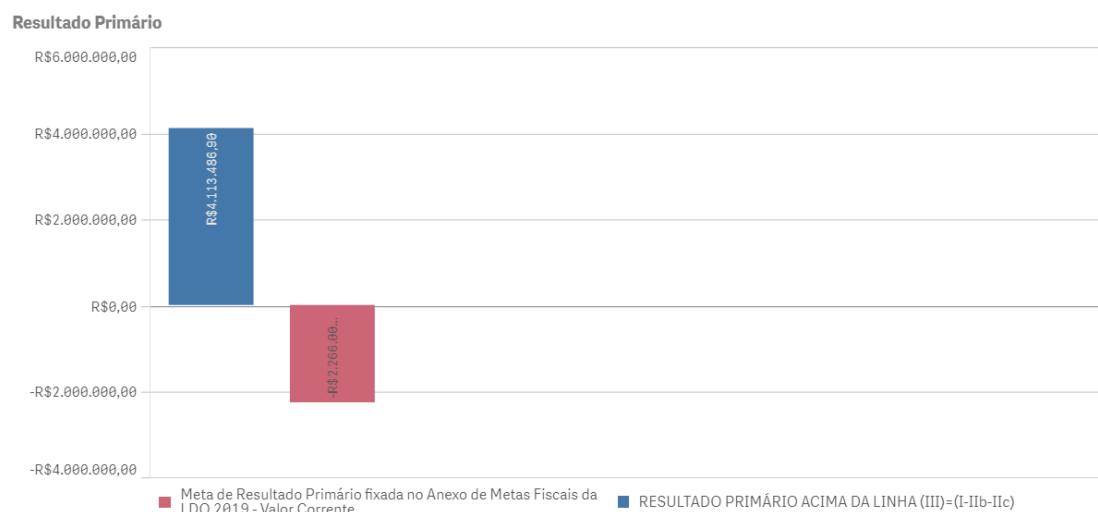
condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 9ª Edição. Disponível em [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/CPU\\_MDF+9%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+-+V1](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/CPU_MDF+9%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+-+V1)

## 8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2019 é de -R\$ 2.266.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 4.113.486,90, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.



1) Houve superávit primário no valor de R\$ 4.113.486,90, embora tenha sido prevista na LDO (Anexo de Metas Fiscais) um déficit de R\$ 2.266.000,00. Isso demonstra que houve um esforço fiscal para a diminuição do estoque da dívida, porém, demonstra também que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada. Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao gestor que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

## 8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS



O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadriestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadriestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadriestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.” (Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

**1) A verificação da realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadriestre de 2019 foi realizada na Representação de Natureza Interna (Protocolo TCE/MT nº 87351/2020).**

## 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2019. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.



APUC (Modulo Auditoria); PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - CNPJ: 03238862000145 - [Prestação de contas]  
Sistema Pagas de Planejamento; Prestação de Contas; Informes Mensais; Informes Envio Imediato; Impressões; Cruzamento de Dados; Ajuda...  
Cargas mensais e folha de pagamento - Até 2019 Recebimento eletrônico

\*\* Resolução Normativa Nº 31/2014

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação	Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental
APUC-Cidadão	Peças de planejamento	21/01/2019	21/01/2019	21/01/2019	21/01/2019	NO PRAZO	
Carga Inicial		01/01/2019	16/04/2019	16/04/2019	18/06/2019	FORA DO PRAZO	
Jan		15/01/2019	15/01/2019	29/05/2019	29/05/2019	FORA DO PRAZO	
Fevereiro		15/02/2019	08/05/2019	08/05/2019	29/02/2020	FORA DO PRAZO	
Março		15/03/2019	19/06/2019	19/06/2019	24/02/2020	FORA DO PRAZO	
Abri		31/03/2019	31/07/2019	31/07/2019	27/02/2020	FORA DO PRAZO	
Maio		01/05/2019	20/08/2019	20/08/2019	28/02/2020	FORA DO PRAZO	
Junho		01/06/2019	25/09/2019	25/09/2019	02/03/2020	FORA DO PRAZO	
Julho		02/06/2019	01/10/2019	01/10/2019	03/03/2020	FORA DO PRAZO	
Agosto		30/06/2019	14/10/2019	14/10/2019	04/03/2020	FORA DO PRAZO	
Setembro		31/10/2019	01/11/2019	01/11/2019	05/03/2020	FORA DO PRAZO	
Outubro		02/11/2019	03/12/2019	03/12/2019	05/03/2020	FORA DO PRAZO	
Novembro		20/11/2019	16/01/2020	16/01/2020	05/03/2020	FORA DO PRAZO	
Dezembro		20/12/2019	20/03/2020	20/03/2020	09/05/2020	NO PRAZO	
Contas de Governo		29/05/2020	29/05/2020	29/05/2020	29/05/2020	NO PRAZO	
Contas Especiais - LDO		29/01/2019	21/12/2018	21/12/2018	21/12/2018	NO PRAZO	
Contas Especiais - LOA		20/01/2019	14/01/2019	14/01/2019	14/01/2019	NO PRAZO	

**1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, conforme o art. 49 da LRF.**

Em resposta ao Ofício 3/2020 desta Secex, a Presidente da Câmara Municipal declarou que as contas anuais de 2019 da Prefeitura Municipal de Vila Rica estão à disposição dos municípios, na Câmara Municipal. Tais informações constam no Documento Digital nº 30958/2020.

**2) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.**

Pode-se observar no quadro do item 9.1, que as Contas Anuais de Governo foram encaminhadas tempestivamente ao TCE/MT.

**10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2018	166669/2018	49/2019	28/11/2019	<p>a) adote imediatamente as providências elencadas no artigo 22 da LRF; b) adote medidas tendentes à redução de despesas com pessoal, no próximo exercício, observando o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções de Consulta nºs 19/2018 e 21/2018, deste Tribunal; c) adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto a destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar nº 101/2000; d) adote medidas efetivas no exercício visando o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e) aperfeiçoe o cálculo do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância aos ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal; f) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 e artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; g) envie corretamente os registros e/ou as demonstrações contábeis por meio do Sistema Aplic, a fim de evitar divergência de informações; h) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para 15% na elaboração da Lei Orçamentária para os exercícios seguintes; e, i) implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.</p>	<p>a) Recomendação não atendida, uma vez que as despesas com pessoal aumentaram no exercício em análise. b) Recomendação não atendida, uma vez que as despesas com pessoal aumentaram no exercício em análise. c) Recomendação não atendida, uma vez que foi constatado desequilíbrio financeiro face à insuficiência de recursos para pagamento de restos a pagar de algumas fontes. d) Com relação a essa recomendação vale destacar que, embora o resultado no exercício analisado tenha ficado acima da meta estabelecida, ficou evidenciado no tópico 8.1, mau dimensionamento da meta estabelecida quanto à melhoria do critério que a estabeleceu. e) Recomendação não atendida, uma vez que foram abertos créditos adicionais com recursos inexistentes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de algumas fontes. f) Recomendação atendida, uma vez que as Contas Anuais de Governo foram encaminhadas ao TCE/MT tempestivamente. g) Recomendação não atendida, uma vez que foram encontradas divergências entre o valor de algumas transferências constitucionais e legais contabilizado e o informado no site da Secretaria do Tesouro Nacional. h) Recomendação não atendida, uma vez que a LOA estabeleceu limite de 30% da despesa fixada na LOA para abertura de créditos adicionais. i) Item não verificado nesse relatório.</p>



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2017	75485/2017	88/2018	06/12/2018	I) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas; II) continue adotando medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de uma Gestão de Excelência (Nota A) e de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal - IGF (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS); e, III) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, a fim de obter uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores: a) na educação: Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4 <sup>a</sup> série/5 <sup>º</sup> ano) inferior à média do Brasil (2016), Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016), Taxa de abandono - rede municipal - 5 <sup>a</sup> a 8 <sup>a</sup> série/6 <sup>º</sup> ao 9 <sup>º</sup> ano EF (2016) e Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4 <sup>a</sup> série/5 <sup>º</sup> ano) inferior à média do Brasil (2016); e, b) na saúde: Taxa de mortalidade neonatal precoce (2015), Taxa de mortalidade infantil (2015), Taxa de detecção de hanseníase (2016) e Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2016).	I e II) Recomendações não atendidas, uma vez que houve piora no IGF do município. III) Item não verificado nesse relatório.

Control-p



## 11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			



<b>Processos</b>		<b>Objeto da Fiscalização</b>	<b>Síntese do Julgamento</b>
<b>Assunto</b>	<b>Número</b>		
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	148423/2019	Irregularidades na análise de editais de licitação.	<p>Julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no Pregão nº 09/2019, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Vila Rica, gestão do Sr. Abmael Borges da Silveira, sendo o Sr. Sérgio Roberto Junqueira Zoccoli Filho – OAB/MT nº 18.709/B – assessor jurídico, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; e, c)</p> <p>DETERMINAR ao Poder Executivo de Vila Rica, na pessoa do atual gestor, que: c.1) não sejam emitidos pareceres genéricos na análise dos processos licitatórios, devendo os documentos proferidos pelos técnicos jurídicos ser devidamente fundamentados com a demonstração da análise detalhada dos termos do edital e seus anexos, em conformidade com o que determina o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; c.2) publique adequadamente os editais, anexos e documentos obrigatórios nas licitações futuras a serem realizadas pelo Município, inclusive no Portal da Transparência, conforme determinado pelas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.527/2011; e, c.3) nas futuras licitações, realize o balizamento dos preços com amplo rigor metodológico, considerando os preços praticados na Administração Pública, conforme determinam o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e a Resolução de Consulta nº 20/2016 deste Tribunal.</p>

Sistema Control-P

## **12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO**



## 12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Propõe-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- a) observe o disposto nos artigos 22 e 23 da LRF, visando trazer as despesas de pessoal do Executivo Municipal a índices que não ultrapassem os percentuais da Receita Corrente Líquida estabelecidos no art. 20 da LRF.
- b) que seja dada publicidade às peças de planejamento, na sua completude, atendendo ao disposto no art. 48 da LRF e art. 37 da Constituição Federal.
- c) que proceda à inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas Fiscais, nos termos do art. 4º, § 2º, II da LRF, visando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.
- d) que verifique e controle, por fonte, os saldos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, quando da abertura de créditos adicionais abertos por essas fontes de financiamento.
- e) que garanta a existência de prévia autorização legislativa quando da abertura de créditos adicionais.
- f) que nos projetos de lei encaminhados ao Legislativo quando da abertura de créditos adicionais especiais, faça constar na letra da lei, dispositivo que o autorize a proceder às alterações nas peças de planejamento, visando assegurar a compatibilidade da abertura desses créditos com as peças de planejamento.
- g) que não incluam na Lei Orçamentária Anual dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais ilimitados.
- h) que efetue os registros contábeis das receitas provenientes das transferências constitucionais e legais de forma a garantir a consistência dos relatórios e Demonstrações Contábeis.
- i) que verifique e controle, por fonte, os saldos dos restos a pagar, cancelando os não processados, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar de todas as fontes.
- j) que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.
- k) que forneça todos os documentos e informações solicitadas pelo TCE/MT, visando garantir as atividades de controle externo realizadas por ele.
- l) que efetue os repasses à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês e que respeite o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

## 12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor ABMAEL BORGES DA SILVEIRA , Prefeito do Município de VILA RICA - exercício 2019, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades citadas abaixo, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo.

Importante destacar que está sendo tratada em processo de representação de natureza interna nº 87351/2020 a irregularidade quanto à realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais, conforme tópico 8.2 – Das audiências públicas deste relatório.



**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS** / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiram o montante de R\$ 36.716.946,42, correspondendo a 61,37% da Receita Corrente Líquida (RCL), não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b" da LRF. - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO*

**2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *Realização de parte do repasse à Câmara Municipal, referente ao mês de setembro, após o dia 20 daquele mês. - Tópico - 7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL*

2.2) *Repasses à Câmara Municipal em valor superior ao limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal. O valor repassado além do limite foi de R\$ 20.627,10. - Tópico - 7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL*

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de publicação da LOA/2019 no Portal Transparência do município. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

**4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Insuficiência de saldo, no valor total de R\$ 1.176.562,75, para pagamento de restos a pagar processados e não processados das fontes 01, 02, 15/22/25/32 e 92, conforme detalhado no quadro 5.2 do Anexo 5. - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

**5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos suplementares, no valor total de R\$ 2.799.849,50, sem autorização legislativa. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

**6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 3.568.072,00, por conta de recursos inexistentes de*



excesso de arrecadação das fontes 00 e 24, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico - 5.1.3.1.  
**ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 597.922,43, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 15, 17, 22, 24, e 43, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 5.1.3.1.  
**ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**7) FB05 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_05.** Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, da Constituição Federal).

7.1) Autorização, por meio do art. 7º, I a V, da Lei Municipal nº 1600/2018 (LOA/2019), de desonerações ilimitadas quando da abertura de créditos adicionais suplementares. Ao não estabelecer limites para tais desonerações, passa a ser fictício o limite para abertura de créditos adicionais estabelecido no art. 6º da mesma lei, caracterizando a autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados. - Tópico - 5.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**8) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_09.** Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

8.1) Abertura de créditos adicionais especiais, no valor total de R\$ 3.014.122,75, por meio das Leis Municipais nº 1610, 1625, 1654 e 1659/2019, sem dispositivo que compatibilizasse a abertura de tais créditos com o PPA e a LDO. - Tópico - 5.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

9.1) Não apresentação, no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, conforme determina o art. 4º, § 3º da LRF. - Tópico - 5.1.2. **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

9.2) A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF. - Tópico - 5.1.3. **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

**10) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

10.1) Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - Tópico - 5.1.2. **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

**11) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

11.1) Não encaminhamento, ao TCE/MT, de extratos e conciliações das seguintes contas bancárias: Caixa Econômica Federal (Ag. 6 - Conta: 647241-5) e Banco do Brasil (Ag. 1843-0 - Contas: 21378-0 e 29733-X). -



Tópico - 6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

11.2) *Não encaminhamento ao TCE/MT das informações referentes a gastos com pessoal solicitadas pelo Ofício Circular nº 02/2020. - Tópico - 7.4. PESSOAL*

**12) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

12.1) *Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da Cota Parte-ITR e FUNDEB, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. Somadas tais divergências, atingiram o montante de R\$ 51.174,91, informado a menor no Aplic. - Tópico - 5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN*

Em Cuiabá-MT, 18 de Agosto de 2020.

---

MAURO ANDRE BORGES  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



## ANEXOS

### RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICÍPIO DE VILA RICA - EXERCÍCIO 2019

#### Anexo 1 - ORÇAMENTO

##### Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 130.150,00	R\$ 193.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.240,00	R\$ 138.410,00	6,34%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 2.475.750,00	R\$ 464,00	R\$ 2.806,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.806,00	R\$ 2.460.214,00	-0,62%
CONSELHO TUTELAR	R\$ 278.000,00	R\$ 37.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137.090,00	R\$ 178.510,00	-35,78%
CRECHE E PRE ESCOLA	R\$ 885.500,00	R\$ 463.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 424.400,00	R\$ 924.400,00	4,39%
CULTURA E LAZER	R\$ 20.000,00	R\$ 28.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.900,00	R\$ 7.350,00	-63,25%
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 108.000,00	R\$ 101.280,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 138.220,00	R\$ 92.060,00	-14,75%
ESPORTE	R\$ 307.000,00	R\$ 246.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 44.000,00	R\$ 231.600,00	R\$ 380.650,00	23,99%
FUNDEB	R\$ 9.406.858,50	R\$ 4.027.850,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 139.000,00	R\$ 3.315.250,00	R\$ 10.259.458,50	9,06%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 63.860,00	R\$ 30.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.900,00	R\$ 63.860,00	0,00%
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	R\$ 581.870,00	R\$ 725.180,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 517.580,00	R\$ 791.470,00	36,02%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 999.228,00	R\$ 313.496,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 21.000,00	R\$ 612.846,00	R\$ 721.878,00	-27,75%
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 2.332.101,50	R\$ 2.680.700,00	R\$ 20.924,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.406.424,51	R\$ 3.627.301,50	55,53%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 5.695.595,45	R\$ 5.876.270,00	R\$ 2.598.900,00	R\$ 0,00	R\$ 481.000,00	R\$ 4.818.765,00	R\$ 9.833.000,45	72,64%
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 434.380,00	R\$ 89.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.000,00	R\$ 374.380,00	-13,81%
FUNDO NACIONAL DE SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 4.110.900,00	R\$ 465.700,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 526.700,00	R\$ 4.051.900,00	-1,43%
FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ VIGILANCIAS EM SAUDE	R\$ 125.000,00	R\$ 314.200,00	R\$ 59.298,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 486.498,77	289,19%
FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 119.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.000,00	0,00%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA	R\$ 3.211.500,00	R\$ 803.600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.202.800,00	R\$ 2.815.300,00	-12,33%
FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV. DA EDUCACAO-FNDE	R\$ 1.336.940,00	R\$ 900.864,54	R\$ 89.011,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 509.700,00	R\$ 1.817.115,77	35,91%
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 625.500,00	R\$ 201.140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 188.520,00	R\$ 672.120,00	7,45%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.153.455,50	R\$ 493.300,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 562.500,00	R\$ 1.086.255,50	-5,82%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 2.334.815,00	R\$ 505.860,00	R\$ 107.450,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 727.930,00	R\$ 2.228.195,00	-4,56%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.646.387,00	R\$ 545.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.900,00	R\$ 928.630,00	R\$ 1.369.557,00	-16,81%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 278.660,00	R\$ 97.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 111.650,00	R\$ 269.110,00	-3,42%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 705.890,00	R\$ 412.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 446.820,00	R\$ 686.430,00	-2,75%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 33.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.790,00	R\$ 110,00	-99,67%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 105.000,00	R\$ 51.000,00	R\$ 14.795,75	R\$ 0,00	R\$ 39.000,00	R\$ 37.450,00	R\$ 172.345,75	64,13%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 870.500,00	R\$ 461.900,00	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 48.000,00	R\$ 346.810,00	R\$ 1.050.590,00	20,68%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 2.545.765,00	R\$ 1.012.379,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 41.800,00	R\$ 1.029.169,00	R\$ 2.580.775,00	1,37%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPREV	R\$ 6.712.570,00	R\$ 2.316.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.326.000,00	R\$ 6.702.570,00	-0,14%
INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE	R\$ 407.880,00	R\$ 21.000,00	R\$ 392.629,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311.150,00	R\$ 510.359,91	25,12%
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R\$ 83.300,00	R\$ 18.170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 21.040,00	R\$ 82.430,00	-1,04%
MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	R\$ 7.993.229,05	R\$ 6.620.369,14	R\$ 1.139.464,58	R\$ 0,00	R\$ 1.144.000,00	R\$ 6.087.712,29	R\$ 10.809.350,48	35,23%
OUVIDORIA	R\$ 59.120,00	R\$ 7.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 28.640,00	R\$ 40.680,00	-31,19%
SAEVIR	R\$ 1.565.800,00	R\$ 389.800,00	R\$ 4.320.426,35	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 1.055.180,00	R\$ 5.235.846,35	234,38%
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 142.180,00	R\$ 39.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 29.170,00	R\$ 164.110,00	15,42%
	<b>R\$ 59.885.585,00</b>	<b>R\$ 30.490.982,68</b>	<b>R\$ 8.799.707,10</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.177.700,00</b>	<b>R\$ 28.550.382,80</b>	<b>R\$ 72.803.591,98</b>	<b>601,73%</b>
Intraorçamentários								
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 7.000,00	R\$ 21.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.300,00	R\$ 26.300,00	275,71%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 125.000,00	R\$ 15.536,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.536,00	12,42%
CONSELHO TUTELAR	R\$ 1.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.650,00	R\$ 50,00	-95,00%
CRECHE E PRE ESCOLA	R\$ 46.000,00	R\$ 83.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.000,00	180,43%
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.990,00	R\$ 10,00	-99,80%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
ESPORTE	R\$ 8.000,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.300,00	-46,25%
FUNDEB	R\$ 1.275.000,00	R\$ 492.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.000,00	R\$ 341.300,00	R\$ 1.447.400,00	13,52%
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	R\$ 33.500,00	R\$ 110.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.700,00	R\$ 74.250,00	121,64%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 34.500,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.150,00	R\$ 8.650,00	-74,92%
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 90.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.800,00	R\$ 99.200,00	10,22%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 161.000,00	R\$ 436.600,00	R\$ 186.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.565,00	R\$ 655.035,00	306,85%
FUNDO NACIONAL DE SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 224.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.000,00	R\$ 120.000,00	-46,42%
FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ VIGILANCIAS EM SAUDE	R\$ 5.000,00	R\$ 20.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.100,00	402,00%
FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA	R\$ 146.500,00	R\$ 238.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 383.400,00	161,70%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.700,00	R\$ 5.300,00	-73,50%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 70.000,00	R\$ 150.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00	R\$ 155.800,00	122,57%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 20.000,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.950,00	R\$ 350,00	-98,25%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.500,00	R\$ 39.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 490,00	R\$ 40.610,00	2.607,33%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.400,00	R\$ 74.600,00	-25,40%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 25.000,00	R\$ 25.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.100,00	R\$ 40.800,00	63,20%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 3.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 5.000,00	66,66%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 20.500,00	R\$ 13.100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.000,00	R\$ 13.600,00	-33,65%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 190.000,00	R\$ 8.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.300,00	R\$ 94.800,00	-50,10%
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPREV	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	500,00%
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.100,00	R\$ 6.900,00	-31,00%
MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	R\$ 190.000,00	R\$ 87.030,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.500,00	R\$ 232.530,00	22,38%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
OUVIDORIA	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.950,00	R\$ 50,00	-97,50%
SAEVIR	R\$ 25.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.410,00	R\$ 22.590,00	-9,64%
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 20.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900,00	R\$ 29.600,00	48,00%
	<b>R\$ 2.861.500,00</b>	<b>R\$ 1.843.616,00</b>	<b>R\$ 190.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 21.000,00</b>	<b>R\$ 1.067.355,00</b>	<b>R\$ 3.848.761,00</b>	<b>4.133,21%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 62.747.085,00</b>	<b>R\$ 32.334.598,68</b>	<b>R\$ 8.989.707,10</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.198.700,00</b>	<b>R\$ 29.617.737,80</b>	<b>R\$ 76.652.352,98</b>	<b>22,16%</b>

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$ =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 30.708.878,89	R\$ 997.795,75	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 85.950,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 50.569,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Serviços de Saúde	R\$ 376.575,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	-R\$ 24.459,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	-R\$ 117.671,50	R\$ 19.937,56	R\$ 19.937,56
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-R\$ 7.961,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 40.353,42	R\$ 55.055,51	R\$ 14.702,09
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 159.540,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-R\$ 85.386,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	-R\$ 1.252.589,24	R\$ 142.920,58	R\$ 142.920,58



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*1))
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 631.464,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 274.878,93	R\$ 27.732,29	R\$ 27.732,29
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	-R\$ 23.058,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 339.970,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	-R\$ 9.146,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 323.892,91	R\$ 59.298,77	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 28.769,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 392.629,91	R\$ 392.629,91
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	-R\$ 22.202,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 168.526,59	R\$ 118.950,00	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 3.658,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 30.999.657,18	R\$ 1.814.320,37	R\$ 597.922,43
		R\$ 30.999.657,18	R\$ 1.814.320,37	R\$ 597.922,43

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-C	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f), 0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 33.507.701,68	R\$ 32.501.891,62	-R\$ 1.005.810,06	R\$ 2.192.410,00	R\$ 1.005.810,06
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 7.260.315,50	R\$ 6.160.666,12	-R\$ 1.099.649,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 6.150.145,45	R\$ 6.846.957,11	R\$ 696.811,66	R\$ 273.350,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.241.150,00	R\$ 1.886.814,61	R\$ 645.664,61	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 51.500,00	R\$ 55.600,92	R\$ 4.100,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 905.767,44	R\$ 1.085.047,07	R\$ 179.279,63	R\$ 549.267,44	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-C	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 7.004.000,00	R\$ 7.523.792,54	R\$ 519.792,54	R\$ 1.689.950,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 824.000,00	R\$ 3.227.596,87	R\$ 2.403.596,87	R\$ 783.950,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 95.790,00	R\$ 249.068,51	R\$ 153.278,51	R\$ 92.317,63	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 16.705,92	R\$ 16.705,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 5.960.902,54	R\$ 3.398.640,60	-R\$ 2.562.261,94	R\$ 5.960.902,54	R\$ 2.562.261,94
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 463.500,00	R\$ 314.268,13	-R\$ 149.231,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.575.000,00	R\$ 2.162.683,36	-R\$ 412.316,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00



<b>FONTE (a)</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)</b>	<b>RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)</b>	<b>RESULTADO (R\$) (e)=d-C</b>	<b>CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)</b>	<b>Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e&lt;0, min(abs(e), abs(f),0))</b>
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 854.612,98	R\$ 854.612,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 785.300,00	R\$ 1.176.659,45	R\$ 391.359,45	R\$ 328.800,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 63.860,00	R\$ 43.158,57	-R\$ 20.701,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 7.804.900,00	R\$ 3.973.518,20	-R\$ 3.831.381,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 61.800,00	R\$ 18.118,04	-R\$ 43.681,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 82.400,00	R\$ 2.698,91	-R\$ 79.701,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 74.838.032,61</b>	<b>R\$ 71.498.499,53</b>	<b>-R\$ 3.339.533,08</b>	<b>R\$ 12.090.947,61</b>	<b>R\$ 3.568.072,00</b>
		<b>R\$ 74.838.032,61</b>	<b>R\$ 71.498.499,53</b>	<b>-R\$ 3.339.533,08</b>	<b>R\$ 12.090.947,61</b>	<b>R\$ 3.568.072,00</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
00	Recursos Ordinários	R\$ 29.617.737,80
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 14.854.131,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 4.534.124,51
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 3.785.870,00
17	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 495.200,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 147.000,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 797.800,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 809.750,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 14.500,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 27.732,29
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 157.400,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.486.400,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 612.030,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 30.900,00



FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.847.000,00
92	Alienação de Bens	R\$ 17.900,00
<b>FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>		
		<b>R\$ 12.090.947,61</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.192.410,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 273.350,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 220.000,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 549.267,44
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.689.950,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 783.950,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 92.317,63
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 5.960.902,54
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 328.800,00
<b>FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS</b>		
		<b>R\$ 0,00</b>
<b>FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>		
		<b>R\$ 1.814.320,37</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 997.795,75
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 19.937,56



FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 55.055,51
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 142.920,58
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 27.732,29
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 59.298,77
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 392.629,91
92	Alienação de Bens	R\$ 118.950,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 43.523.005,78

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



**Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias**

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01600/2018	00001/2019	R\$ 418.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 418.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00009/2019	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00010/2019	R\$ 626.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 626.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00020/2019	R\$ 994.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 994.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00034/2019	R\$ 1.475.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.475.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00045/2019	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00046/2019	R\$ 2.135.046,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.135.046,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00054/2019	R\$ 1.822.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.822.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00061/2019	R\$ 3.964.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.964.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00069/2019	R\$ 379.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 379.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00076/2019	R\$ 526.380,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 526.380,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00082/2019	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00083/2019	R\$ 997.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 997.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00087/2019	R\$ 1.635.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.635.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00088/2019	R\$ 1.789.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.789.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCIERO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01600/2018	00093/2019	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00101/2019	R\$ 256.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00102/2019	R\$ 776.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 776.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00103/2019	R\$ 107.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00109/2019	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00111/2019	R\$ 153.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 153.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00112/2019	R\$ 47.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00114/2019	R\$ 228.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 228.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00121/2019	R\$ 510.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 510.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00122/2019	R\$ 1.855.459,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.855.459,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00128/2019	R\$ 320.290,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320.290,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01600/2018	00131/2019	R\$ 541.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 541.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01605/2019	00011/2019	R\$ 350.000,00	R\$ 155.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01606/2019	00012/2019	R\$ 800.000,00	R\$ 370.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 370.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01607/2019	00013/2019	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01608/2019	00014/2019	R\$ 209.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01609/2019	00015/2019	R\$ 505.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 505.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01610/2019	00016/2019	R\$ 0,00	R\$ 145.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01611/2019	00017/2019	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01616/2019	00023/2019	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCIERO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01617/2019	00024/2019	R\$ 0,00	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01618/2019	00025/2019	R\$ 270.476,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.476,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01619/2019	00026/2019	R\$ 294.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 294.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01621/2019	00031/2019	R\$ 155.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01622/2019	00032/2019	R\$ 0,00	R\$ 56.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01623/2019	00042/2019	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01624/2019	00041/2019	R\$ 420.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 420.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01625/2019	00049/2019	R\$ 0,00	R\$ 182.927,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 182.927,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01626/2019	00050/2019	R\$ 0,00	R\$ 124.702,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.702,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01627/2019	00051/2019	R\$ 0,00	R\$ 49.219,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.219,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01628/2019	00052/2019	R\$ 0,00	R\$ 10.078,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.078,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01629/2019	00053/2019	R\$ 0,00	R\$ 303.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01636/2019	00056/2019	R\$ 500,00	R\$ 18.652,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.652,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01637/2019	00057/2019	R\$ 0,00	R\$ 9.079,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.079,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01638/2019	00058/2019	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01640/2019	00060/2019	R\$ 29.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01644/2019	00070/2019	R\$ 545.267,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 545.267,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01645/2019	00071/2019	R\$ 0,00	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01646/2019	00072/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	-R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01647/2019	00073/2019	R\$ 16.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCIERO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01648/2019	00074/2019	R\$ 0,00	R\$ 9.079,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.079,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01649/2019	00077/2019	R\$ 0,00	R\$ 2.806,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.806,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01652/2019	00079/2019	R\$ 0,00	R\$ 4.240.426,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.240.426,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01653/2019	00080/2019	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01654/2019	00084/2019	R\$ 0,00	R\$ 997.795,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 997.795,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01654/2019	00086/2019	R\$ 294.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 294.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01654/2019	00090/2019	R\$ 126.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01654/2019	00104/2019	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01655/2019	00085/2019	R\$ 0,00	R\$ 118.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01659/2019	00094/2019	R\$ 0,00	R\$ 1.688.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.688.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01660/2019	00095/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.004.900,00	-R\$ 1.004.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01661/2019	00096/2019	R\$ 0,00	R\$ 23.073,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.073,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01662/2019	00097/2019	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01663/2019	00098/2019	R\$ 0,00	R\$ 19.937,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.937,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01664/2019	00099/2019	R\$ 0,00	R\$ 19.924,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.924,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01666/2019	00100/2019	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01669/2019	00105/2019	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01670/2019	00106/2019	R\$ 2.290.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.290.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCIERO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01670/2019	00115/2019	R\$ 1.739.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.739.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01670/2019	00123/2019	R\$ 423.960,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423.960,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01670/2019	00134/2019	R\$ 91.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01672/2019	00117/2019	R\$ 637.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 637.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01673/2019	00119/2019	R\$ 129.902,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.902,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01677/2019	00120/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 793.800,00	-R\$ 793.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01678/2019	00125/2019	R\$ 0,00	R\$ 18.652,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.652,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01679/2019	00129/2019	R\$ 96.317,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.317,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01684/2019	00130/2019	R\$ 763.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 763.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 32.334.598,68	R\$ 8.989.707,10	R\$ 0,00	R\$ 2.198.700,00	R\$ 25.220.337,80	R\$ 12.090.947,61	R\$ 0,00	R\$ 1.814.320,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 32.334.598,68	R\$ 8.989.707,10	R\$ 0,00	R\$ 2.198.700,00	R\$ 25.220.337,80	R\$ 12.090.947,61	R\$ 0,00	R\$ 1.814.320,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes/Destinações de Recursos



## Anexo 2 - RECEITA

**Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita**

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 70.082.230,07</b>	<b>R\$ 71.243.772,29</b>	<b>101,65%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 8.095.035,00	R\$ 9.416.592,87	116,32%
Receita de Contribuições	R\$ 2.585.697,44	R\$ 3.002.767,39	116,13%
Receita Patrimonial	R\$ 3.502.000,00	R\$ 4.330.795,15	123,66%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 5.946.557,63	R\$ 724.747,44	12,18%
Transferências Correntes	R\$ 49.810.800,00	R\$ 52.630.636,01	105,66%
Outras Receitas Correntes	R\$ 142.140,00	R\$ 1.138.233,43	800,78%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 6.043.302,54</b>	<b>R\$ 3.943.660,06</b>	<b>65,25%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 82.400,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.960.902,54	R\$ 3.943.660,06	66,15%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 76.125.532,61</b>	<b>R\$ 75.187.432,35</b>	<b>98,76%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 3.553.500,00</b>	<b>-R\$ 6.333.902,21</b>	<b>178,24%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.553.500,00	-R\$ 6.024.243,29	169,53%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 309.658,92	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 72.572.032,61</b>	<b>R\$ 68.853.530,14</b>	<b>94,87%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	R\$ 2.266.000,00	R\$ 2.644.969,39	116,72%
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 74.838.032,61</b>	<b>R\$ 71.498.499,53</b>	<b>95,53%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



**Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)**

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 66.528.730,07</b>	<b>R\$ 64.909.870,08</b>	<b>97,56%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 8.095.035,00	R\$ 9.107.899,30	112,51%
Receita de Contribuições	R\$ 2.585.697,44	R\$ 3.002.767,39	116,13%
Receita Patrimonial	R\$ 3.502.000,00	R\$ 4.330.795,15	123,66%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 5.946.557,63	R\$ 723.782,09	12,17%
Transferências Correntes	R\$ 46.257.300,00	R\$ 46.606.392,72	100,75%
Outras Receitas Correntes	R\$ 142.140,00	R\$ 1.138.233,43	800,78%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 6.043.302,54</b>	<b>R\$ 3.943.660,06</b>	<b>65,25%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 82.400,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.960.902,54	R\$ 3.943.660,06	66,15%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 2.266.000,00</b>	<b>R\$ 2.644.969,39</b>	<b>116,72%</b>
<b>IV- SUBTOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 74.838.032,61</b>	<b>R\$ 71.498.499,53</b>	<b>95,53%</b>
<b>V – OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 74.838.032,61</b>	<b>R\$ 71.498.499,53</b>	<b>95,53%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (Valores Líquidos) > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

**Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)**

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 71.243.772,29
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 309.658,92
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 70.934.113,37</b>
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	R\$ 50.403,39
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários	R\$ 900.410,50
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB	R\$ 6.024.243,29
<b>(=) SUBTOTAL - RCL</b>	<b>R\$ 63.959.056,19</b>
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017	R\$ 4.129.936,67
<b>(=) Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	<b>R\$ 59.829.119,52</b>

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

**Quadro 2.4 - Detalhamento das Deduções da Receita Corrente**



<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Total R\$</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 308.693,57
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 965,35
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 309.658,92</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



**Anexo 3 - DESPESA**

**Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica**

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 62.909.797,20</b>	<b>R\$ 56.778.633,04</b>	<b>90,25%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 35.981.324,75	R\$ 33.167.944,73	92,18%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 26.928.472,45	R\$ 23.610.688,31	87,67%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 8.921.284,78</b>	<b>R\$ 4.048.044,36</b>	<b>45,37%</b>
Investimentos	R\$ 8.835.184,78	R\$ 3.961.990,44	44,84%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 86.100,00	R\$ 86.053,92	99,94%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 972.510,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 72.803.591,98</b>	<b>R\$ 60.826.677,40</b>	<b>83,54%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 3.848.761,00</b>	<b>R\$ 3.465.076,20</b>	<b>90,03%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.848.761,00	R\$ 3.465.076,20	90,03%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX- TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 76.652.352,98</b>	<b>R\$ 64.291.753,60</b>	<b>83,87%</b>

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



**Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL (R\$)</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)</b>	<b>EMPENHADO (R\$)</b>	<b>LIQUIDADO (R\$)</b>	<b>PAGO (R\$)</b>
<b>Despesa Orçamentária por Função</b>						
01	Legislativa	R\$ 2.475.750,00	R\$ 2.460.214,00	R\$ 2.150.599,14	R\$ 2.150.599,14	R\$ 2.150.599,14
04	Administração	R\$ 6.571.720,00	R\$ 6.765.495,75	R\$ 6.729.147,20	R\$ 6.530.492,26	R\$ 6.460.941,06
08	Assistência Social	R\$ 2.054.128,00	R\$ 1.607.738,00	R\$ 1.375.912,73	R\$ 1.347.443,57	R\$ 1.331.760,66
09	Previdência Municipal	R\$ 6.712.570,00	R\$ 6.702.570,00	R\$ 5.001.951,48	R\$ 4.948.126,60	R\$ 4.942.135,42
10	Saúde	R\$ 14.251.745,45	R\$ 18.607.529,13	R\$ 14.697.892,72	R\$ 14.452.857,99	R\$ 14.207.431,70
12	Educação	R\$ 15.114.855,50	R\$ 17.714.531,27	R\$ 16.628.743,89	R\$ 16.334.527,45	R\$ 16.235.820,96
13	Cultura	R\$ 740.500,00	R\$ 970.780,00	R\$ 967.468,05	R\$ 924.002,92	R\$ 911.476,27
15	Urbanismo	R\$ 7.632.729,05	R\$ 9.541.887,53	R\$ 9.162.165,85	R\$ 8.374.122,39	R\$ 8.260.918,89
16	Habitação	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 1.565.800,00	R\$ 5.235.846,35	R\$ 983.548,78	R\$ 908.736,73	R\$ 896.314,67
20	Agricultura	R\$ 1.754.387,00	R\$ 1.461.617,00	R\$ 1.458.723,58	R\$ 1.300.013,77	R\$ 1.292.923,99
22	Indústria	R\$ 33.900,00	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 360.500,00	R\$ 964.822,95	R\$ 908.005,96	R\$ 908.005,96	R\$ 906.211,96
26	Transporte	R\$ 0,00	R\$ 302.630,00	R\$ 302.621,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 417.000,00	R\$ 467.800,00	R\$ 459.896,70	R\$ 436.322,86	R\$ 434.546,13
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 200.000,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 59.885.585,00</b>	<b>R\$ 72.803.591,98</b>	<b>R\$ 60.826.677,40</b>	<b>R\$ 58.615.251,64</b>	<b>R\$ 58.031.080,85</b>
<b>Despesa Intraorçamentária por Função</b>						
01	Legislativa	R\$ 125.000,00	R\$ 140.536,00	R\$ 135.622,00	R\$ 135.622,00	R\$ 135.622,00
04	Administração	R\$ 377.000,00	R\$ 283.350,00	R\$ 282.314,91	R\$ 282.314,91	R\$ 272.086,71
08	Assistência Social	R\$ 55.500,00	R\$ 9.050,00	R\$ 7.438,91	R\$ 7.438,91	R\$ 6.862,61



FUNÇÃO	DESCRIPÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
09	Previdência Municipal	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.091,33	R\$ 10.091,33	R\$ 10.091,33
10	Saúde	R\$ 571.000,00	R\$ 1.258.785,00	R\$ 1.063.031,38	R\$ 1.063.031,38	R\$ 992.172,85
12	Educação	R\$ 1.481.000,00	R\$ 1.831.400,00	R\$ 1.654.896,80	R\$ 1.654.896,80	R\$ 1.552.169,73
13	Cultura	R\$ 500,00	R\$ 11.600,00	R\$ 11.576,05	R\$ 11.576,05	R\$ 10.599,53
15	Urbanismo	R\$ 190.000,00	R\$ 232.530,00	R\$ 232.412,79	R\$ 232.412,79	R\$ 212.498,24
17	Saneamento	R\$ 25.000,00	R\$ 22.590,00	R\$ 22.561,80	R\$ 22.561,80	R\$ 20.783,58
20	Agricultura	R\$ 6.500,00	R\$ 40.620,00	R\$ 40.141,00	R\$ 40.141,00	R\$ 38.123,30
27	Desporto e Lazer	R\$ 28.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 4.989,23	R\$ 4.989,23	R\$ 4.712,28
		<b>R\$ 2.861.500,00</b>	<b>R\$ 3.848.761,00</b>	<b>R\$ 3.465.076,20</b>	<b>R\$ 3.465.076,20</b>	<b>R\$ 3.255.722,16</b>
		<b>R\$ 62.747.085,00</b>	<b>R\$ 76.652.352,98</b>	<b>R\$ 64.291.753,60</b>	<b>R\$ 62.080.327,84</b>	<b>R\$ 61.286.803,01</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



**Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução**

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0008	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 2.234.815,00	R\$ 2.302.785,00	R\$ 2.280.360,42	99,02%
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 2.855.765,00	R\$ 2.757.675,00	R\$ 2.750.529,16	99,74%
0006	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA AGRICULTURA	R\$ 1.443.187,00	R\$ 1.344.287,00	R\$ 1.341.747,86	99,81%
0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 366.170,00	R\$ 285.980,00	R\$ 280.952,82	98,24%
0005	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCACAO	R\$ 1.223.455,50	R\$ 1.242.055,50	R\$ 1.210.691,31	97,47%
0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO GABINETE	R\$ 1.378.250,00	R\$ 1.344.460,00	R\$ 1.342.083,91	99,82%
0059	AQUISIÇÃO DE TERRENOS - DAÇÃO EM PAGAMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	0,00%
0091	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 34.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 27.074,61	45,12%
0095	ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	R\$ 373.920,00	R\$ 328.704,00	R\$ 307.709,49	93,61%
0081	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	R\$ 534.780,00	R\$ 392.230,00	R\$ 349.401,52	89,08%
0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	R\$ 1.029.538,00	R\$ 758.444,00	R\$ 589.382,29	77,70%
0080	ATENCAO BASICA EM SAUDE	R\$ 4.110.890,00	R\$ 5.073.007,00	R\$ 3.550.751,54	69,99%
0057	ELETRIFICAÇÃO URBANA	R\$ 360.500,00	R\$ 964.822,95	R\$ 908.005,96	94,11%
0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 10.708.900,00	R\$ 13.678.412,72	R\$ 12.906.122,99	94,35%
0039	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	R\$ 3.853.850,00	R\$ 3.283.637,56	R\$ 2.883.388,08	87,81%



COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0042	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	R\$ 503.500,00	R\$ 716.675,49	R\$ 682.588,35	95,24%
0079	GESTAO EM SAUDE	R\$ 2.059.320,00	R\$ 3.108.420,00	R\$ 3.015.662,70	97,01%
0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	R\$ 325.000,00	R\$ 392.000,00	R\$ 384.297,84	98,03%
0048	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	R\$ 781.000,00	R\$ 982.390,00	R\$ 979.044,10	99,65%
0062	INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 33.900,00	R\$ 110,00	R\$ 0,00	0,00%
0084	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 7.849.735,45	R\$ 10.605.428,36	R\$ 8.336.460,21	78,60%
0016	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROTOCOLO PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO	R\$ 40.000,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	0,00%
0036	MERENDA ESCOLAR	R\$ 306.150,00	R\$ 625.150,00	R\$ 600.849,96	96,11%
0060	OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA	R\$ 7.521.089,05	R\$ 9.047.601,34	R\$ 8.668.219,69	95,80%
0009	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	R\$ 108.000,00	R\$ 177.345,75	R\$ 173.738,26	97,96%
0061	PLANEJAMENTO URBANO	R\$ 301.640,00	R\$ 726.716,19	R\$ 726.358,95	99,95%
0102	PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 6.714.570,00	R\$ 6.714.570,00	R\$ 5.012.042,81	74,64%
0102	PREVIDENCIA MUNICIPAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 2.600.750,00	R\$ 2.600.750,00	R\$ 2.286.221,14	87,90%
0019	PRODUÇÃO ANIMAL	R\$ 29.700,00	R\$ 110,00	R\$ 0,00	0,00%
0014	PRODUÇÃO VEGETAL	R\$ 151.000,00	R\$ 157.360,00	R\$ 157.116,72	99,84%
0077	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	R\$ 97.000,00	R\$ 460,00	R\$ 0,00	0,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 200.000,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	0,00%
0076	SANEAMENTO BASICO	R\$ 1.590.800,00	R\$ 5.258.436,35	R\$ 1.006.110,58	19,13%
0085	TFVS - VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 295.020,00	R\$ 692.428,77	R\$ 508.648,13	73,45%
0064	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	R\$ 730.890,00	R\$ 1.029.860,00	R\$ 1.026.192,20	99,64%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
		<b>R\$ 62.747.085,00</b>	<b>R\$ 76.652.352,98</b>	<b>R\$ 64.291.753,60</b>	
		<b>R\$ 62.747.085,00</b>	<b>R\$ 76.652.352,98</b>	<b>R\$ 64.291.753,60</b>	<b>83,87%</b>

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



#### Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRÍÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 71.243.772,29	R\$ 3.943.660,06	R\$ 75.187.432,35
(B) DEDUÇÕES	R\$ 6.333.902,21	R\$ 0,00	R\$ 6.333.902,21
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA (C=A-B)	<b>R\$ 64.909.870,08</b>	<b>R\$ 3.943.660,06</b>	<b>R\$ 68.853.530,14</b>
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	R\$ 1.126.209,40	R\$ 574.110,97	R\$ 1.700.320,37
(E) Receita Própria Orçamentária do RPPS Superavitário, exceto intra (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 6.951.091,64	R\$ 0,00	R\$ 6.951.091,64
(F) Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=C+D-E+F)</b>	<b>R\$ 59.084.987,84</b>	<b>R\$ 4.517.771,03</b>	<b>R\$ 63.602.758,87</b>
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 56.778.633,04	R\$ 4.048.044,36	R\$ 60.826.677,40
(I) Despesa Própria Orçamentária do RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 5.000.545,09	R\$ 1.406,39	R\$ 5.001.951,48
(J) Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (item 5 da RN TCEMT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) Empenhos liquidados que foram cancelados em detrimento da inexistência de justificativa plausível – (art. 63 da Lei 4.320/64)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRÍÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(L) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCEMT 43/2013 c/c § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. da 8º da LRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(M) Demais reduções promovidas pela equipe técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(N) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (N=H-I+J+K+L+M)</b>	<b>R\$ 51.778.087,95</b>	<b>R\$ 4.046.637,97</b>	<b>R\$ 55.824.725,92</b>
<b>(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (O=G-N)</b>	<b>R\$ 7.306.899,89</b>	<b>R\$ 471.133,06</b>	<b>R\$ 7.778.032,95</b>

Item D: APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente – Valor da coluna Créditos Adicionais por Superávit Financeiro – Exceto Intra. Demais informações: Relatório Contas de Governo - Quadros 2.1, 3.1 e 4.2.

**Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado**

DESCRÍÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA DO RPPS	R\$ 9.596.061,03	R\$ 0,00	R\$ 9.596.061,03
(B) DEDUÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA ARRECADADA (RPPS) (C=A-B)	R\$ 9.596.061,03	R\$ 0,00	R\$ 9.596.061,03
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS).	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(E) Receita de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (7.9.9.0.01.X.X.XX.XX)	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA (F=C+D-E)</b>	<b>R\$ 9.596.061,03</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 9.596.061,03</b>
<b>(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS</b>	<b>R\$ 5.010.636,42</b>	<b>R\$ 1.406,39</b>	<b>R\$ 5.012.042,81</b>



DESCRÍCAO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
<b>(H) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS (H=F-G)</b>	<b>R\$ 4.585.424,61</b>	<b>-R\$ 1.406,39</b>	<b>R\$ 4.584.018,22</b>

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Total da Receita (Código: 7.9.9.0.01.X.X.XX.XX). APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

**Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra**

DESCRÍCAO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 6.951.091,64	R\$ 0,00	R\$ 6.951.091,64
(B) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS). Exceto intra.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA Exceto Intra - (C=A+B)</b>	<b>R\$ 6.951.091,64</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.951.091,64</b>
<b>(D) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA EXCETO INTRA (RPPS)</b>	<b>R\$ 5.000.545,09</b>	<b>R\$ 1.406,39</b>	<b>R\$ 5.001.951,48</b>

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente – Valor da coluna Créditos Adicionais por Superávit Financeiro – Exceto Intra. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado (Exceto modalidade 91).



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 29.856.922,23	R\$ 2.644.969,39	R\$ 32.501.891,62	R\$ 27.942.142,78	R\$ 1.001.160,10	R\$ 28.943.302,88	R\$ 3.558.588,74	R\$ 2.298.772,27
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 6.160.666,12	R\$ 0,00	R\$ 6.160.666,12	R\$ 6.091.076,64	R\$ 396.852,08	R\$ 6.487.928,72	-R\$ 327.262,60	-R\$ 426.137,27
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 6.846.957,11	R\$ 0,00	R\$ 6.846.957,11	R\$ 5.941.736,40	R\$ 337.220,45	R\$ 6.278.956,85	R\$ 568.000,26	-R\$ 83.088,01
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.886.814,61	R\$ 0,00	R\$ 1.886.814,61	R\$ 1.247.198,30	R\$ 0,00	R\$ 1.247.198,30	R\$ 639.616,31	R\$ 437.673,28
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 55.600,92	R\$ 0,00	R\$ 55.600,92	R\$ 47.088,36	R\$ 0,00	R\$ 47.088,36	R\$ 8.512,56	R\$ 0,43
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.085.047,07	R\$ 0,00	R\$ 1.085.047,07	R\$ 908.005,96	R\$ 0,00	R\$ 908.005,96	R\$ 177.041,11	R\$ 219.615,39
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 7.523.792,54	R\$ 0,00	R\$ 7.523.792,54	R\$ 7.287.667,18	R\$ 978.241,96	R\$ 8.265.909,14	-R\$ 742.116,60	R\$ 0,00



<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>	<b>Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)</b>	<b>Receita Orçamentária (Intra) (B)</b>	<b>Soma Receita Orçamentária (C)</b>	<b>Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)</b>	<b>Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)</b>	<b>Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)</b>	<b>Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F</b>	<b>Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)</b>
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 3.227.596,87	R\$ 0,00	R\$ 3.227.596,87	R\$ 1.639.698,85	R\$ 279.802,76	R\$ 1.919.501,61	R\$ 1.308.095,26	R\$ 311.493,18
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 249.068,51	R\$ 0,00	R\$ 249.068,51	R\$ 247.342,35	R\$ 0,00	R\$ 247.342,35	R\$ 1.726,16	-R\$ 1.058.017,62
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 16.705,92	R\$ 0,00	R\$ 16.705,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.705,92	-R\$ 227.066,45
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 3.398.640,60	R\$ 0,00	R\$ 3.398.640,60	R\$ 1.746.617,97	R\$ 0,00	R\$ 1.746.617,97	R\$ 1.652.022,63	R\$ 1.811.617,94
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 23.058,44
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 314.268,13	R\$ 0,00	R\$ 314.268,13	R\$ 258.357,19	R\$ 0,00	R\$ 258.357,19	R\$ 55.910,94	R\$ 395.249,66
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.162.683,36	R\$ 0,00	R\$ 2.162.683,36	R\$ 2.166.856,34	R\$ 0,00	R\$ 2.166.856,34	-R\$ 4.172,98	-R\$ 12.583,95
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 854.612,98	R\$ 0,00	R\$ 854.612,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 854.612,98	R\$ 854.612,98



<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>	<b>Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)</b>	<b>Receita Orçamentária (Intra) (B)</b>	<b>Soma Receita Orçamentária (C)</b>	<b>Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)</b>	<b>Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)</b>	<b>Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)</b>	<b>Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F</b>	<b>Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)</b>
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 1.176.659,45	R\$ 0,00	R\$ 1.176.659,45	R\$ 886.219,55	R\$ 67.256,89	R\$ 953.476,44	R\$ 223.183,01	R\$ 489.417,60
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 43.158,57	R\$ 0,00	R\$ 43.158,57	R\$ 45.155,63	R\$ 0,00	R\$ 45.155,63	-R\$ 1.997,06	R\$ 29.270,63
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.973.518,20	R\$ 0,00	R\$ 3.973.518,20	R\$ 3.995.389,67	R\$ 404.541,96	R\$ 4.399.931,63	-R\$ 426.413,43	R\$ 122.132,92
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 18.118,04	R\$ 0,00	R\$ 18.118,04	R\$ 212.557,13	R\$ 0,00	R\$ 212.557,13	-R\$ 194.439,09	R\$ 243.726,96
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.628.447,93
92	Alienação de Bens	R\$ 2.698,91	R\$ 0,00	R\$ 2.698,91	R\$ 163.567,10	R\$ 0,00	R\$ 163.567,10	-R\$ 160.868,19	-R\$ 15.262,20
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.185,36
		<b>R\$ 68.853.530,14</b>	<b>R\$ 2.644.969,39</b>	<b>R\$ 71.498.499,53</b>	<b>R\$ 60.826.677,40</b>	<b>R\$ 3.465.076,20</b>	<b>R\$ 64.291.753,60</b>	<b>R\$ 7.206.745,93</b>	<b>R\$ 38.039.002,59</b>
		<b>R\$ 68.853.530,14</b>	<b>R\$ 2.644.969,39</b>	<b>R\$ 71.498.499,53</b>	<b>R\$ 60.826.677,40</b>	<b>R\$ 3.465.076,20</b>	<b>R\$ 64.291.753,60</b>	<b>R\$ 7.206.745,93</b>	<b>R\$ 38.039.002,59</b>

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2012	R\$ 205.928,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205.928,51
2013	R\$ 1.788,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.788,66
2014	R\$ 482.218,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388.805,75	R\$ 0,00	R\$ 93.413,24
2015	R\$ 141.956,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.956,11	R\$ 0,00
2016	R\$ 13.605,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.599,37	R\$ 10.005,76
2017	R\$ 525.164,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 374.440,77	R\$ 6.365,05	R\$ 144.359,10
2018	R\$ 3.210.082,71	R\$ 0,00	-R\$ 375.300,00	R\$ 1.171.741,82	R\$ 141.078,37	R\$ 1.521.962,52
2019	R\$ 0,00	R\$ 2.211.425,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.211.425,76
	<b>R\$ 4.580.745,03</b>	<b>R\$ 2.211.425,76</b>	<b>-R\$ 375.300,00</b>	<b>R\$ 1.934.988,34</b>	<b>R\$ 292.998,90</b>	<b>R\$ 4.188.883,55</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2013	R\$ 15.331,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.331,09	R\$ 0,02
2015	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
2016	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.000,00
2017	R\$ 25.776,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.776,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2018	R\$ 573.113,39	R\$ 0,00	R\$ 375.300,00	R\$ 572.510,39	R\$ 603,00	R\$ 375.300,00
2019	R\$ 0,00	R\$ 793.524,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 793.524,83
	<b>R\$ 634.220,61</b>	<b>R\$ 793.524,83</b>	<b>R\$ 375.300,00</b>	<b>R\$ 598.286,50</b>	<b>R\$ 19.934,09</b>	<b>R\$ 1.184.824,85</b>
	<b>R\$ 5.214.965,64</b>	<b>R\$ 3.004.950,59</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.533.274,84</b>	<b>R\$ 312.932,99</b>	<b>R\$ 5.373.708,40</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



**Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -(B +C + D +E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 1.762.298,67	R\$ 13.184,71	R\$ 284.120,63	R\$ 4.239,15	R\$ 54.392,87	R\$ 0,00	R\$ 1.406.361,31	R\$ 984.420,39	R\$ 421.940,92
	<b>R\$ 1.762.298,67</b>	<b>R\$ 13.184,71</b>	<b>R\$ 284.120,63</b>	<b>R\$ 4.239,15</b>	<b>R\$ 54.392,87</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.406.361,31</b>	<b>R\$ 984.420,39</b>	<b>R\$ 421.940,92</b>
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 114.912,76	R\$ 0,00	R\$ 85.656,88	R\$ 428.731,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 399.475,81	R\$ 33.309,72	-R\$ 432.785,53
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 606.090,06	R\$ 0,02	R\$ 115.766,50	R\$ 1.788,66	R\$ 105.805,30	R\$ 0,00	R\$ 382.729,58	R\$ 80.127,78	R\$ 302.601,80
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 784.034,24	R\$ 0,00	R\$ 10,18	R\$ 1.245.979,31	R\$ 31.308,55	R\$ 0,00	-R\$ 493.263,80	R\$ 150.138,98	-R\$ 643.402,78
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 103.314,89	R\$ 0,00	R\$ 177.961,35	R\$ 0,00	R\$ 1.249,43	R\$ 0,00	-R\$ 75.895,89	R\$ 9.216,35	-R\$ 85.112,24



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 1.163.569,62	R\$ 0,00	R\$ 109.483,69	R\$ 205.928,51	R\$ 47.201,99	R\$ 0,00	R\$ 800.955,43	R\$ 154.817,00	R\$ 646.138,43
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 439.115,28	R\$ 0,00	R\$ 5.828,88	R\$ 0,00	R\$ 1.495,95	R\$ 0,00	R\$ 431.790,45	R\$ 7.669,45	R\$ 424.121,00
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	-R\$ 20,00	R\$ 15.242,20	-R\$ 15.262,20
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 4.115.718,46	R\$ 378.115,29	R\$ 8.705,54	R\$ 90.790,47	R\$ 10.576,55	R\$ 0,00	R\$ 3.627.530,61	R\$ 722.659,01	R\$ 2.904.871,60
	<b>R\$ 7.326.755,31</b>	<b>R\$ 378.115,31</b>	<b>R\$ 503.413,02</b>	<b>R\$ 1.973.218,64</b>	<b>R\$ 197.657,77</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.274.350,57</b>	<b>R\$ 1.173.180,49</b>	<b>R\$ 3.101.170,08</b>
<b>RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>									
	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.089.053,98</b>	<b>R\$ 391.300,02</b>	<b>R\$ 787.533,65</b>	<b>R\$ 1.977.457,79</b>	<b>R\$ 252.050,64</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.680.711,88</b>	<b>R\$ 2.157.600,88</b>	<b>R\$ 3.523.111,00</b>

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -(B +C + D +E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 8.806.155,90	R\$ 0,00	R\$ 5.991,18	R\$ 0,00	R\$ 54.125,78	R\$ 0,00	R\$ 8.746.038,94	R\$ 53.824,88	R\$ 8.692.214,06
	<b>R\$ 8.806.155,90</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.991,18</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 54.125,78</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.746.038,94</b>	<b>R\$ 53.824,88</b>	<b>R\$ 8.692.214,06</b>
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	-R\$ 118.515,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 118.515,69	R\$ 0,00	-R\$ 118.515,69
	<b>-R\$ 118.515,69</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 118.515,69</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 118.515,69</b>
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.687.640,21</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.991,18</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 54.125,78</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.627.523,25</b>	<b>R\$ 53.824,88</b>	<b>R\$ 8.573.698,37</b>

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -(B +C + D +E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



**Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS**

DESCRÍÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 9.089.053,98	R\$ 0,00	R\$ 9.089.053,98
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 252.050,64	R\$ 0,00	R\$ 252.050,64
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 391.300,02	R\$ 0,00	R\$ 391.300,02
RP Processados do Exercício	R\$ 787.533,65	R\$ 0,00	R\$ 787.533,65
<b>Total Restos a Pagar Processados</b>	<b>R\$ 1.178.833,67</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.178.833,67</b>
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 1.977.457,79	R\$ 0,00	R\$ 1.977.457,79
RP não Processados do Exercício	R\$ 2.157.600,88	R\$ 0,00	R\$ 2.157.600,88
<b>Total RP Não Processados</b>	<b>R\$ 4.135.058,67</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.135.058,67</b>

Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



## Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 9.089.053,98	R\$ 0,00	R\$ 9.089.053,98
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 5.565.942,98	R\$ 0,00	R\$ 5.565.942,98
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 3.523.111,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.523.111,00</b>

Resumo do Quadro 6.2



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 1.742.242,91	R\$ 1.340.357,75	R\$ 401.885,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 121.561,02	R\$ 547.698,29	-R\$ 426.137,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 137.294,11	R\$ 137.294,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 477.687,33	R\$ 166.194,15	R\$ 311.493,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 656.441,49	R\$ 218.768,21	R\$ 437.673,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios – Educação	R\$ 127.592,75	R\$ 1.185.610,37	-R\$ 1.058.017,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 23.058,44	-R\$ 23.058,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 105.339,12	R\$ 188.427,13	-R\$ 83.088,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 569.033,45	R\$ 79.615,85	R\$ 489.417,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPS	R\$ 302.916,21	R\$ 180.763,29	R\$ 122.152,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 256.418,96	R\$ 12.692,00	R\$ 243.726,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferência de Convênios – Saúde	R\$ 37.293,60	R\$ 244.360,05	-R\$ 207.066,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 410.243,94	R\$ 14.994,28	R\$ 395.249,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 29.270,63	R\$ 0,00	R\$ 29.270,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 15.262,20	-R\$ 15.262,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.936.553,16	R\$ 1.135.511,77	R\$ 1.801.041,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 18.598,73	R\$ 18.598,30	R\$ 0,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
17 - Contribuição para o Custo dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 221.409,39	R\$ 1.794,00	R\$ 219.615,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 42.358,84	R\$ 54.942,79	-R\$ 12.583,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93 - Outras Receitas NãoPrimárias	R\$ 42.185,36	R\$ 0,00	R\$ 42.185,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 854.612,98	R\$ 0,00	R\$ 854.612,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 9.089.053,98</b>	<b>R\$ 5.565.942,98</b>	<b>R\$ 3.523.111,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.089.053,98</b>	<b>R\$ 5.565.942,98</b>	<b>R\$ 3.523.111,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 34.629.833,43	R\$ 113.941,84	R\$ 34.515.891,59
	<b>R\$ 34.629.833,43</b>	<b>R\$ 113.941,84</b>	<b>R\$ 34.515.891,59</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 34.629.833,43</b>	<b>R\$ 113.941,84</b>	<b>R\$ 34.515.891,59</b>

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



**Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS**

<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	R\$ 249.209,70
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 249.209,70</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 249.209,70
2.3.1. Internos	R\$ 249.209,70
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
<b>3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4. Outras Dívidas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 7.910.220,31</b>
<b>5. Disponibilidade de Caixa</b>	<b>R\$ 7.910.220,31</b>
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 9.089.053,98
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.178.833,67
<b>6. Demais Haveres</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)</b>	<b>-R\$ 7.661.010,61</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 59.829.119,52
% da DC sobre a RCL	0,41%
<b>% da DCL sobre a RCL</b>	<b>0,00%</b>
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 71.794.943,42
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 15.744.474,88
<b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 0,00</b>
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 238.061,30
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 4.135.058,67
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Dívidas > Dívida Consolidada Líquida (Composição)>Aba: Dívida Consolidada Líquida

**Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS**

DESCRIPÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 86.053,92
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 86.053,92</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 59.829.119,52
<b>% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL &lt;11,5% RCL&gt;</b>	<b>0,14%</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

**Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R\$ 0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	R\$ 59.829.119,52
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 9.572.659,12
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 8.615.393,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 35.897.471,71

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



## Anexo 7 - EDUCAÇÃO

**Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)**

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receita resultante de impostos</b>	<b>R\$ 5.997.705,62</b>
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 1.145.810,61
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 1.461.984,60
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 2.129.171,83
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 1.151.483,76
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 6.516,24
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 102.738,58
<b>Transferências</b>	<b>R\$ 31.554.724,28</b>
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	R\$ 16.345.373,20
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	R\$ 721.297,06
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	R\$ 694.648,50
Cota Parte ICMS	R\$ 10.344.153,55
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 57.964,17
Cota-Parte ITR	R\$ 2.003.151,32
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 1.388.136,48
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
<b>Total receita base - ENSINO</b>	<b>R\$ 37.552.429,90</b>
<b>Valor mínimo - 25%</b>	<b>R\$ 9.388.107,47</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

**Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12**

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do Ensino no exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 411.328,61
RP processados do Ensino inscritos em 2019 na Fonte 00 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B*-1	R\$ 411.328,61
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 01 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	-R\$ 340.480,39
RP processados do Ensino inscritos em 2019 na Fonte 01 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 85.656,88
((In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 01 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E*-1	-R\$ 85.656,88
<b>SOMA (G) C+F</b>	<b>R\$ 325.671,73</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução a Pagar



**Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)**

<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12. Fontes de recursos 00 e 01. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 Subfunção diferente de 364 (A)	R\$ 5.772.030,65
(+) Liquidação de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (B)	R\$ 256.012,23
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos no Exercício corrente sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
<b>(=) Despesas Bruta do Ensino (D)</b>	<b>R\$ 6.028.042,88</b>
(+) Valor retido referente ao FUNDEB. (Conta contábil 62131010000) (E)	R\$ 6.024.243,29
(+) Despesas liquidadas do FUNDEB além do montante recebido da transferência mais rendimentos financeiros e créditos adicionais abertos por superávit financeiro dos recursos do Fundeb. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19 (F)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de movimento/lançamento: 2 e 6 Função 12 Fonte 00 e 01 Natureza de Despesa: 1,3,4, 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não excluídas nos itens anteriores) (H)	R\$ 394.907,79
<b>(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (I)</b>	<b>R\$ 11.657.378,38</b>
Total da Receita Base (J)	R\$ 37.552.429,90
<b>Percentual sobre a receita base (K)</b>	<b>31,04%</b>
<b>Limite mínimo sobre a receita base (L)</b>	<b>25%</b>
<b>Situação (M)</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente APLIC > Informes mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > Mês de Dezembro > Conta Contábil 621311010000.

**Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>Nº LIQUIDAÇÃO</b>	<b>Nº EMPENHO</b>	<b>CREDOR</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>
Diversas (Apêndice C)				R\$ 394.907,79
				R\$ 394.907,79

APLIC> Informes Mensais> Despesas> Empenhos> Filtrar função 12.



**Quadro 7.5 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(A) Valor da receita do FUNDEB	R\$ 10.702.490,98
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	R\$ 10.899,72
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	R\$ 8.265.909,14
<b>(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB (C/(A+B))</b>	<b>77,15%</b>
Limite percentual mínimo	60%
<b>Situação</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária> Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária> Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Mês: Dezembro > Função 12

**Quadro 7.6 - AUXILIAR - FUNDEB**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 3.553.500,00	R\$ 3.553.500,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 6.024.243,29	R\$ 6.024.243,29
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA	R\$ 10.713.390,70	
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB - FONTES 18 E 19	R\$ 0,00	
DESPESA LIQUIDADA DO FUNDEB	R\$ 10.105.282,97	R\$ 0,00

Relatório de Contas de Governo > Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita.



**Anexo 8 - SAÚDE**

**Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde**

<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Receita resultante de impostos</b>	<b>R\$ 5.997.705,62</b>
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 1.145.810,61
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 1.461.984,60
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 2.129.171,83
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 1.151.483,76
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 6.516,24
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 102.738,58
<b>Transferências</b>	<b>R\$ 30.138.778,72</b>
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	R\$ 16.345.373,20
Cota Parte ICMS	R\$ 10.344.153,55
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 57.964,17
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 2.003.151,32
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 1.388.136,48
<b>Total receita base</b>	<b>R\$ 36.136.484,34</b>
<b>Valor mínimo - 15% (Saúde)</b>	<b>R\$ 5.420.472,65</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

**Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP da Saúde em 31/12**

<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 519.615,77
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2019 na Fonte 00 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 108.287,16
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e não Processados da Saúde na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B* -1	R\$ 411.328,61
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 02 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	R\$ 104.089,69
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2019 na Fonte 02 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 187.177,70
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e Não Processados da Saúde na Fonte 02 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E* -1	-R\$ 83.088,01
<b>SOMA (G) C+F</b>	<b>R\$ 328.240,60</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente



**Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde**

<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
(+) Total da despesa empenhada em Saúde no exercício Função 10. Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fontes 00 e 02 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 10.188.692,90
(+) Despesas Empenhada no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de Saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012) Função 10 Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 Fonte 44 Natureza de Despesa 2 e 6 (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados e não processados da Saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 02; Função 10; Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Exceto Elemento de Despesa 01, 03, 91 e 97 (Resolução de Consulta nº 14/2012) (C)	R\$ 0,00
<b>(-) Despesa bruta com Ações e Serviços Públicos de Saúde (D)</b>	<b>R\$ 10.188.692,90</b>
(+) Despesas Empenhadas com saneamento (Função 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012 Fonte: 00 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar de ações e serviços públicos de Saúde Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de Lançamento: 2 e 6 Função 10 Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fonte 00 e 02 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 Verificar nas contas 63191000000, 63199000000, 63291010000 e 63299000000 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (F)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas empenhadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde e saneamento. Função 10. Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (G)	R\$ 0,00
<b>(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde (H)</b>	<b>R\$ 10.188.692,90</b>
Total da Receita Base (I)	R\$ 36.136.484,34
<b>(=) Percentual aplicado em saúde (J)</b>	<b>28,19%</b>
Limite mínimo aplicado em saúde (K)	15%
<b>Situação (L)</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente  
APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenhos APLIC > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar < Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente

**Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde**

<b>Nº LIQUIDAÇÃO</b>	<b>Nº EMPENHO</b>	<b>CREDOR</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>
				<b>R\$ 0,00</b>

APLIC> Informes Mensais> Despesas> Empenhos> Filtrar função 10.



**Anexo 9 - PESSOAL**

**Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)**

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	
	<b>(ÚLTIMOS 12 MESES)</b>	
	<b>LIQUIDADAS (a)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)</b>
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>R\$ 38.693.625,19</b>	<b>R\$ 140,67</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 34.658.245,38	R\$ 140,67
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 4.035.379,81	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>R\$ 344.937,67</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 344.937,67	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 38.348.687,52</b>	<b>R\$ 140,67</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 38.348.828,19</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.

**Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)**

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	
	<b>(ÚLTIMOS 12 MESES)</b>	
	<b>LIQUIDADAS (a)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)</b>
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>R\$ 1.671.956,37</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 1.671.956,37	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	
	<b>(ÚLTIMOS 12 MESES)</b>	
	<b>LIQUIDADAS (a)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)</b>
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>R\$ 40.074,60</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 40.074,60	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 1.631.881,77</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 1.631.881,77</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.

**Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN**

<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>CONSOLIDADO</b>	<b>EXECUTIVO</b>	<b>LEGISLATIVO</b>
DTP - (Antes da Dedução do IRRF (I))	R\$ 38.348.828,19	R\$ 36.716.946,42	R\$ 1.631.881,77
RCL (II)	R\$ 59.829.119,52		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF) (III)	R\$ 0,00		
<b>RCL Ajustada (IV) = II-III</b>	<b>R\$ 59.829.119,52</b>		
<b>% sobre a RCL Ajustada (V) = I / IV x 100</b>	<b>64,09%</b>	<b>61,37%</b>	<b>2,72%</b>
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>R\$ 38.693.625,19</b>	<b>R\$ 140,67</b>	<b>R\$ 37.021.668,82</b>	<b>R\$ 140,67</b>	<b>R\$ 1.671.956,37</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>1. Pessoal Ativo</b>	<b>R\$ 34.658.245,38</b>	<b>R\$ 140,67</b>	<b>R\$ 32.986.289,01</b>	<b>R\$ 140,67</b>	<b>R\$ 1.671.956,37</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 27.126.995,61	R\$ 0,00	R\$ 25.702.749,33	R\$ 0,00	R\$ 1.424.246,28	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 4.863.656,73	R\$ 140,67	R\$ 4.615.946,64	R\$ 140,67	R\$ 247.710,09	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1.3 Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.01+ 3.X.XX.05.03+ 3.X.XX.05.51+ 3.X.XX.05.53+ 3.X.XX.05.54+ 3.X.XX.05.56+ 3.X.XX.05.61+ 3.1.XX.92.05.	R\$ 606.848,11	R\$ 0,00	R\$ 606.848,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe (Apêndice D)	R\$ 2.060.744,93	R\$ 0,00	R\$ 2.060.744,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2. Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>R\$ 4.035.379,81</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.035.379,81</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 3.602.358,30	R\$ 0,00	R\$ 3.602.358,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 433.021,51	R\$ 0,00	R\$ 433.021,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 344.937,67	R\$ 0,00	R\$ 304.863,07	R\$ 0,00	R\$ 40.074,60	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 344.937,67	R\$ 0,00	R\$ 304.863,07	R\$ 0,00	R\$ 40.074,60	R\$ 0,00
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
<b>4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
4.4.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.2. Pensões 3.1.XX.03.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.3. Benefícios Previdenciários (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54) 3.1.XX.05.01+ 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.03+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06+ 3.1.XX.05.51+ 3.1.XX.05.53+ 3.1.XX.05.54+ 3.1.XX.05.56+ 3.1.XX.05.61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 38.348.687,52</b>	<b>R\$ 140,67</b>	<b>R\$ 36.716.805,75</b>	<b>R\$ 140,67</b>	<b>R\$ 1.631.881,77</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DTP</b>	<b>R\$ 38.348.828,19</b>		<b>R\$ 36.716.946,42</b>		<b>R\$ 1.631.881,77</b>	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária até subelemento > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Mês de dezembro  
APLIC > UG: Câmara > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária até subelemento > Mês de dezembro APLIC > UG: Câmara > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Mês de dezembro



**Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL**

**Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 9.643.186,37
<b>Impostos</b>	<b>R\$ 8.921.490,95</b>
IPTU	R\$ 1.158.258,52
IRRF	R\$ 2.191.555,17
ITBI	R\$ 2.018.272,17
ISSQN	R\$ 3.553.405,09
<b>TAXAS</b>	<b>R\$ 648.670,67</b>
<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>R\$ 73.024,75</b>
Transferências da União	R\$ 18.326.767,33
FPM	R\$ 16.495.381,75
Transf. ITR	R\$ 1.791.765,66
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 39.619,92
Transferências do Estado	R\$ 11.985.087,75
ICMS	R\$ 10.910.506,73
IPVA	R\$ 915.541,15
IPI (Exportação)	R\$ 65.044,19
CIDE	R\$ 93.995,68
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 39.955.041,45</b>
População do Município	26.037
<b>Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF</b>	<b>7,00%</b>
<b>Valor máximo de repasse</b>	<b>R\$ 2.796.852,90</b>
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.600.750,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.286.221,14

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

**Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)**

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.286.221,14	R\$ 39.955.041,45	5,72%	7,00%	REGULAR	1
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.286.221,14	R\$ 39.955.041,45	5,72%	7,00%	REGULAR	1
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.631.881,77	R\$ 2.286.221,14	71,37%	70%	IRREGULAR	1



DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.631.881,77	R\$ 59.829.119,52	2,72%	6%	REGULAR	1

APLIC > UG: Câmara Municipal > Impressões > Anexos da Lei 4.320/64 > Anual > Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Não Consolidado - Anual) > Transferências Intragovernamentais. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Contas Anuais de Governo - Quadro 9.2 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF).



**Anexo 11 - METAS FISCAIS**

**Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha**

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 60.421.529,27	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 3.943.660,06	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>R\$ 64.365.189,33</b>	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 54.820.294,93	R\$ 1.086.069,72
Despesas Primárias de Capital	R\$ 3.124.732,00	R\$ 1.220.605,78
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 57.945.026,93</b>	<b>R\$ 2.306.675,50</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)</b>	<b>R\$ 4.113.486,90</b>	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 - Valor Corrente	-R\$ 2.266.000,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 4.359.728,37	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 0,00	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>R\$ 8.473.215,27</b>	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 - Valor Corrente	-R\$ 9.970.000,00	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

**Quadro 11.2 - Resultado Primário e Nominal - Abaixo da Linha**

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	Saldos - R\$1,00	
	Em 31/dez/18 (a)	Em 31/dez/19 (b)
1. Dívida Consolidada (I)	R\$ 335.263,62	R\$ 249.209,70
2. Deduções (II)	R\$ 5.551.293,33	R\$ 7.910.220,31
2.1. Disponibilidade de Caixa	R\$ 5.551.293,33	R\$ 7.910.220,31
2.1.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 6.179.716,91	R\$ 9.089.053,98
2.1.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 628.423,58	R\$ 1.178.833,67
2.2. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	-R\$ 5.216.029,71	-R\$ 7.661.010,61
<b>4. RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (IV)=(IIIa-IIIb)</b>	<b>R\$ 2.444.980,90</b>	
5. Variação no saldo de Restos a Pagar Processados (V)=(2.1.2a - 2.1.2b)	-R\$ 550.410,09	
6. Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	R\$ 0,00	
7. Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada (VII)	R\$ 0,00	
8. Variação Cambial (VIII)	R\$ 0,00	



Dívida Consolidada Líquida (DCL)	Saldos - R\$1,00	
	Em 31/dez/18 (a)	Em 31/dez/19 (b)
9. Outros ajustes (IX)	R\$ 0,00	
<b>10. RESULTADO NOMINAL AJUSTADO (X) = IV – V – VI + VII + VIII + IX</b>	<b>R\$ 2.995.390,99</b>	
11. Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2019 – Valor Corrente (XI)	-R\$ 9.970.000,00	
12. Juros e Encargos Ativos (XII)	R\$ 4.359.728,37	
13. Juros e Encargos Passivos (XIII)	R\$ 0,00	
<b>14. RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XIV) = X-(XII-XIII)</b>	<b>-R\$ 1.364.337,38</b>	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



APÊNDICE - A - Apêndice A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO

## APÊNDICE - A

### Apêndice A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO



<b>PROTOCOLO</b>	<b>:</b>	<b>374822/2018</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO</b>
<b>OBJETO</b>	<b>:</b>	<b>LEI MUNICIPAL n° 1.579, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2019</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR</b>
<b>EQUIPE</b>	<b>:</b>	<b>CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ</b>



## **SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1 Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal) .....	4
2.2 Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal) .....	5
2.4 Anexo de Metas Fiscais .....	6
2.4 Limitação de empenho .....	11
2.5 Anexo de Riscos Fiscais.....	11
3. CONCLUSÃO.....	14
4.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	15



## **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1.579, de 20 de SETEMBRO de 2.018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de VILA RICA para o exercício de 2019.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 25/07/2018, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal nº 1.579, de 20 de SETEMBRO de 2.018 – LDO 2019;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO.



## **2. DA ANÁLISE**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

### **2.1 Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)**

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



Em consulta efetuada ao Portal Transparéncia da Prefeitura (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/?exd=11%2F07%2F2018&std=&end=>, acesso em 30/07/2019), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 25/07/2018, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

## 2.2 Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparéncia da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparéncia da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

### Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio Divulgação	Local	Data
Diário Oficial dos Municípios	A.M.M.	21/09/2018
Portal Transparéncia	<a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/?exd=21%2F09%2F2018&amp;std=&amp;end=">https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/?exd=21%2F09%2F2018&amp;std=&amp;end=</a>	21/09/2018



A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

## **2.4 Anexo de Metas Fiscais**

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.



Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2019, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2019 não comporão esta análise.

#### **2.4.1 Demonstrativo de metas anuais**

Para o exercício de 2019, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ (2.266.000,00) em valores correntes e R\$ (2.266.000,00) em valores constantes. Há previsão de redução no resultado primário para os exercícios de 2020 e 2021.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES CORRENTES (em reais – R\$)</b>		
	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Resultado Primário	(2.266.000,00)	(1.871.837,26)	(1.375.561,16)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES CONSTANTES (em reais – R\$)</b>		
	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Resultado Primário	(2.266.000,00)	(1.871.837,26)	(1.375.561,16)

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de R\$ (9.970.000,00) e o valor constante de R\$ (9.970.000,00). Há previsão de redução/aumento no resultado nominal para os exercícios de 2020 e 2021.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES CORRENTES (em reais – R\$)</b>		
	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Resultado Nominal	(9.970.000,00)	(60.000,00)	9.000,00

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES CONSTANTES (em reais – R\$)</b>		
	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Resultado Nominal	(9.970.000,00)	(60.000,00)	9.000,00



Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros. Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2019 foram estabelecidas em R\$ (2.266.000,00) e R\$ (9.970.000,00), (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é inferior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 7.704.000,00. (Resultado Nominal – Resultado Primário).

O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. Propõe-se, portanto, ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de VILA RICA, que a partir da LDO do exercício 2021 o Anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais<sup>1</sup>. Foi anexado a este processo, junto com esta análise (Nº. Doc.: 193084/2019) um modelo de “Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias” que pode subsidiar a gestão.

**1. FB 99. Planejamento/Orçamento. 99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. (artigo 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, II da Lei 10.028/2000).**

1.1. Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

<sup>1</sup>

O Manual dos Demonstrativos Fiscais está disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf>.



## **RESPONSABILIZAÇÃO**

Responsável: ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeito Municipal – PERÍODO – 01/01/2017 a 31/12/2020.

### **Conduta**

Propor, sancionar e promulgar LDO que não contempla a memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, quando deveria, como autoridade com responsabilidade privativa pela proposição do projeto da LDO (art. 165 CF/88) ter se certificado de que a Lei proposta atendesse o art. 4º, § 2º, II da LRF e se certificasse nas fases posteriores de que a Lei promulgada atendesse a LRF.

### **Nexo de causalidade**

Ao propor, sancionar e promulgar LDO que não contempla a memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, o responsável permitiu que a LDO referente ao exercício de 2019 descumprisse o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

### **Culpabilidade**

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para que a LDO proposta e sancionada atendesse ao art. 4º, § 2º, II da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/TM tem exigido que o ente municipal cumpra as disposições da LRF na elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.



## **2.4 Limitação de empenho**

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, “b” c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

- Frustração na arrecadação de receitas e necessidade de redução de eventual excesso de dívida em relação aos limites legais.

## **2.5 Anexo de Riscos Fiscais**

Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado. Entretanto, verifica-se que tal Anexo se apresenta de maneira muito genérica e ineficaz. Não apreciando exatamente as reais evidências Riscos Fiscais. Bem como das devidas e efetivas providências a serem adotadas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresentou, no Anexo de Riscos Fiscais, a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais que possam afetar as finanças públicas e as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

**2. FB 99. Planejamento/Orçamento. 99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. (artigo 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal).**



2.1. Não apresentação, no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, conforme determina o art. 4º, § 3º da LRF.

## **RESPONSABILIZAÇÃO**

Responsável: ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeito Municipal – PERÍODO – 01/01/2017 a 31/12/2020.

### **Conduta**

Propor, sancionar e promulgar LDO que não contempla a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e as providências a serem tomadas no caso de concretização destes, quando deveria, como autoridade com responsabilidade privativa pela proposição do projeto da LDO (art. 165 CF/88) ter se certificado de que a Lei proposta atendesse o art. 4º, § 3º da LRF e se certificasse nas fases posteriores de que a Lei promulgada atendesse a LRF.

### **Nexo de causalidade**

Ao propor, sancionar e promulgar LDO que não contempla a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e as providências a serem tomadas no caso de concretização destes o responsável permitiu que a LDO referente ao exercício de 2019 descumprisse o art. 4º, § 3º da LRF.

### **Culpabilidade**

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para que a LDO proposta e sancionada atendesse ao art. 4º, § 3º da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/MT tem exigido que o ente municipal cumpra as disposições da LRF na elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.



A LDO prevê que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será através de abertura de créditos adicionais suplementares.



### **3. CONCLUSÃO**

A análise verificou a inconformidade da Lei nº 1.579, de 20 de SETEMBRO de 2.018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos;
- Não apresentação, no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes.



#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137 - A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

- a) NOTIFICAR, com base no art. 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, para fins de ciência, o Exmo. Prefeito do Município de VILA RICA, Senhor ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, acerca do teor do presente Relatório Técnico.
- b) Propor representação de Natureza Interna, com base no art. 225, do Regimento Interno desta Corte de Contas, face a constatação dos seguintes achados:
  - I. A Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos;
  - II. Não apresentação, no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes.

É a informação técnica.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 3 de setembro de 2019.

**CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ**

Técnico de Controle Público Externo



APÊNDICE - B - Apêndice B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA

## APÊNDICE - B

### Apêndice B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA



<b>PROTOCOLO</b>	<b>:</b>	<b>1066/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO</b>
<b>OBJETO</b>	<b>:</b>	<b>LEI MUNICIPAL Nº 1.600/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -2019</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR</b>
<b>EQUIPE</b>	<b>:</b>	<b>DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA</b>



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. DA ANÁLISE.....</b>	<b>4</b>
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF) .....	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal) .....	5
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF). .....	6
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO .....	6
2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF) .....	7
2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF) .....	9
2.5) Alterações Orçamentárias .....	9
<b>3. CONCLUSÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>11</b>
<b>Anexo 01. Meta de Resultado Primário .....</b>	<b>12</b>
<b>Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...</b>	<b>14</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 1.600/2018, de 20 de dezembro de 2018 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vila Rica no valor de R\$ 62.747.085,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais) para o exercício de 2019, assim distribuídos:

**Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019**

Órgão	Valor R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.600.750,00</b>
Câmara Municipal	2.600.750,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>53.431.765,00</b>
Prefeitura Municipal	53.431.765,00
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>6.714.570,00</b>
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	6.714.570,00
<b>TOTAL</b>	<b>62.747.085,00</b>

Fonte: LOA/2019

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Comprovação de publicidade do Edital de convocação da audiência pública na AMM para 29/08/2018, em 15/08/2018;
- Ata da audiência pública realizada em 29/08/2018, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual, devidamente assinada pelos participantes;
- Lei Municipal nº 1.600/2018, de 20 de dezembro de 2018 – LOA/2019;
- Lei Municipal nº 1.579/2018, de 20 de setembro de 2018 – LDO/2019;
- Comprovação de publicidade da LOA.



## 2. DA ANÁLISE

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Segue o resultado da análise.

### 2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Nos seguintes meios de comunicação foram efetuadas consultas em 27/11/2019, para a identificação de publicação de convites por parte do Gestor Municipal convidando a população para participar de audiências públicas durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária do município de Vila Rica no exercício de 2019:

- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios;
- <https://www.vilarica.mt.gov.br/Busca/>



Consta que o fiscalizado publicou em meios oficiais (Jornal da AMM) em 15/08/2018, o convite de audiência pública para apresentação e discussão do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019. Entretanto, não foi encontrado no site da prefeitura a divulgação do chamamento de audiência pública durante o processo de elaboração e discussão do orçamento, em desacordo com o artigo 48, § 1º, I da LRF.

Em consulta ao Sistema APLIC, constatou-se que o fiscalizado encaminhou a Ata de audiência pública, realizada em 29/08/2018, devidamente assinada pelos participantes.

Com o objetivo de favorecer o controle social, bem como dar efetivo cumprimento ao disposto no artigo 48, § 1º, I, da LRF, sugere-se ao Relator que recomende a atual gestão que o convite de audiência pública do projeto da Lei Orçamentária Anual, seja divulgado também no site da Prefeitura.

## **2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)**

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:



### Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Divulgação	Local	Data
Diário Oficial	Jornal da AMM Nº 3.130	21/12/2018

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF), todavia, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Dessa forma, para cumprimento das disposições contida no artigo 48 da LRF, sugere-se ao Relator que recomende a atual gestão a divulgação no Portal Transparência do Município da Lei Orçamentária dos exercícios seguintes.

#### 2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A LOA/2019 estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 62.747.085,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais), sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 39.100.626,55
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 23.646.943,45

#### 2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de Vila Rica foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na LDO e se a reserva de contingência alocada também está em conformidade com a LDO.



#### 2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)

Na elaboração da LDO o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se revisitar todos esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art. 5º, LRF.

Nesta análise será verificada as projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA é compatível com o constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Também será verificar se está compatível a meta de resultado primário. No caso de haver divergências entre valores, será verificado se consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art. 5º, I, LRF.

**Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO**

ESPECIFICAÇÃO	LDO	LOA	DIFERENÇA (LOA – LDO)
<b>RECEITA TOTAL (I)</b>	<b>62.747.085,00</b>	<b>60.481.085,00</b>	<b>-2.266.000,00</b>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS (II) = (I – III)</b>	<b>2.266.000,00</b>	<b>3.584.400,00</b>	<b>1.318.400,00</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (III)</b>	<b>60.481.085,00</b>	<b>56.896.685,00</b>	<b>-3.584.400,00</b>
<b>DESPESA TOTAL (IV)</b>	<b>62.747.085,00</b>	<b>59.502.585,00</b>	<b>-3.244.500,00</b>
<b>DESPESAS FINANCEIRAS (V) = (IV – VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (VI)</b>	<b>62.747.085,00</b>	<b>59.452.585,00</b>	<b>-3.294.500,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)</b>	<b>-2.266.000,00</b>	<b>-2.555.900,00</b>	<b>-289.900,00</b>

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Conforme o quadro Demonstrativo de Compatibilidade apontada (LDO-2019 x LOA-2019), verificou-se que a programação financeira da LOA não está compatível com a meta de resultado primário da LDO. A diferença ocorre por conta de que os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os



valores de receita e despesa sejam diferentes, por conta de que a proposta de LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

**1. FB 99. Planejamento/Orçamento\_grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

1.1. A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF.

### **Responsabilização**

Responsável: Abmael Borges da Silveira – Prefeito Municipal.

### **Conduta**

Propor, sancionar e promulgar LOA de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal, com a lei de diretrizes orçamentárias, quando deveria, como autoridade com responsabilidade privativa pela proposição do projeto da LOA (art. 165 CF/88) ter se certificado de que a Lei proposta atendesse o art. 5º da LRF.

### **Nexo de causalidade**

Ao propor, sancionar e promulgar LOA de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal, o responsável permitiu que a LOA referente ao exercício de 2019 descumprisse o disposto no Inciso I, do art. 5º da LRF, impossibilitando avaliar a sustentabilidade da política fiscal em um dado exercício financeiro.

### **Culpabilidade**

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para que a LOA proposta e sancionada atendesse ao Inciso I, do art. 5º da LRF.



Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/MT tem exigido que o ente municipal cumpra as disposições da LRF na elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.

#### **2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)**

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF.

A LDO previu que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual equivalente a no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

Na LOA 2019, a Reserva de Contingência foi estimada em R\$ 200.000,00 valor equivalente a 0,33% da RCL, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos previstos na LDO.

#### **2.5) Alterações Orçamentárias**

A LOA definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de trinta por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º, e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



### **3. CONCLUSÃO**

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 1.600/2018, de 20 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
  - Comprovação da publicidade do Convite de audiência pública no Portal Transparência do Município;
  - Realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, da Lei Orçamentária Anual;
  - A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, art. 5º da LRF.



#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de Vila Rica – exercício de 2019 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Vila Rica – exercício de 2019:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito senhor Abmael Borges da Silveira:

o A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, art. 5º da LRF.

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito senhor Abmael Borges da Silveira:

o Divulgação do convite no site da Prefeitura;  
o Divulgação da Lei Orçamentária Anual – LOA no Portal Transparência do Município.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, 21 de maio de 2020.

---

Dinamar Pires de Miranda Silva  
Técnico de Controle Público Externo



## Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITA TOTAL (I)</b>	<b>62.747.085,00</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (II)</b>	<b>60.481.085,00</b>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)</b>	<b>2.266.000,00</b>
<b>DESPESAS TOTAL (IV)</b>	<b>62.747.085,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (V)</b>	<b>62.747.085,00</b>
<b>DESPESAS FINANCEIRAS (VI) = (IV – V)</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)</b>	<b>-2.266.000,00</b>

Fonte: LDO Nº 1.579/2018 – Anexo de Metas Fiscais



**Quadro 02. Resultado Primário – LOA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>60.398.685,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>82.400,00</b>
<b>RECEITA TOTAL (III) = (I+II)</b>	<b>60.481.085,00</b>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS (IV)</b>	<b>3.584.400,00</b>
Aplicações Financeiras	3.502.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	82.400,00
Amortização de Empréstimos	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)</b>	<b>56.896.685,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (VI)</b>	<b>53.428.795,95</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (VII)</b>	<b>5.873.789,05</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VI+VII+VIII)</b>	<b>59.502.585,00</b>
<b>DESPESAS FINANCEIRAS (X)</b>	<b>50.000,00</b>
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00
Amortização da Dívida	50.000,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IX-X)</b>	<b>59.452.585,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)</b>	<b>-2.555.900,00</b>

Fonte: LOA Nº 1.600/2018, protocolo TCE/MT 1066/2019 – Anexo II - Receita e Despesa



## Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

**Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias)</b>	<b>63.952.185,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>3.553.500,00</b>
Deduções para o FUNDEB	3.553.500,00
Renúncias de Receita	0,00
Outras deduções	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>60.398.685,00</b>

Fonte: LOA Nº 1.600/2018, protocolo TCE/MT 1066/2019

**Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	No máximo 1,00%
Receita Corrente Líquida	60.398.685,00
Valor Máximo da Reserva de Contingência	603.986,85
<b>Reserva de Contingência Fixado na LOA</b>	<b>200.000,00</b>

Fonte: LDO, protocolo TCE/MT  
LOA, protocolo TCE/MT 1066/2019



APÊNDICE - C - Educação - Exclusões

## APÊNDICE - C

### Educação - Exclusões





APÊNDICE - D - Pessoal - Inclusões

## APÊNDICE - D

### Pessoal - Inclusões

Data	Nº do Empreendimento	Descrição	Empenhado(em analisação)	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Analizado Empreendimento	Fonte	Função	Subfunção	Programa	Nº do Projeto/Aliviadaria	Categoria Económica	Natureza da Despesa	Modalidade Aplicação	Bem/elemento de Despesa	Subelemento de Despesa	Descrição
20/04/2019	002151/0019	HIG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	450.000,00	450.000,00	449.000,00	-	02	10	302	84	20136	3	3	90	39	50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A DESPESA DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA, 01 (UM) MÉDICO COM ESP	
20/04/2019	002151/0019	HIG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	-	02	10	302	84	20136	3	3	90	39	50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A DESPESA DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA, 01 (UM) MÉDICO COM ESP	
20/03/2019	002151/0019	HIG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	350.000,00	350.000,00	350.000,00	-	02	10	302	84	200448	3	3	90	39	50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A DESPESA DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA, 01 (UM) MÉDICO COM ESP	
20/03/2019	002151/0019	HIG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	175.000,00	175.000,00	175.000,00	-	02	10	302	84	20136	3	3	90	39	50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A DESPESA DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA, 01 (UM) MÉDICO COM ESP	
20/06/2019	002151/0019	HIG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	150.000,00	150.000,00	150.000,00	-	02	10	302	84	200448	3	3	90	39	50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A DESPESA DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA, 01 (UM) MÉDICO COM ESP	
20/09/2019	007551/2019	HIG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	300.000,00	300.000,00	300.000,00	-	46	10	302	84	20053	3	3	90	39	50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A DESPESA DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA, 01 (UM) MÉDICO COM ESP	
20/09/2019	007551/2019	HIG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	175.000,00	175.000,00	175.000,00	-	02	10	302	84	20136	3	3	90	39	50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A DESPESA DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA, 01 (UM) MÉDICO COM ESP	
20/10/2019	008281/2019	HIG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	300.000,00	300.000,00	300.000,00	-	02	10	302	84	20136	3	3	90	39	50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A DESPESA DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA, 01 (UM) MÉDICO COM ESP	
20/10/2019	008281/2019	HIG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	9.999,99	9.999,99	9.999,99	-	02	10	301	79	20130	3	3	90	39	50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE UM MEDICO CLINICO GERAL PEDIATRA 40 HORAS PARA A UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA PS II HOSPITAL MUNICIPAL NO PRÉDIO DE 12 (DOZE) DIAS. (Compra Direta Nº 21/0019)	
20/04/2019	00330/2019	MEDIFIVE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	7.659,05	7.659,05	7.659,05	-	02	10	302	84	20137	3	3	90	39	50	IMEDIATA PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 348/2019)	
22/05/2019	004096/2019	MEDIFIVE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	17.814,91	17.814,91	17.814,91	-	02	10	302	84	20137	3	3	90	39	50	IMEDIATA PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 477/2019)	
16/07/2019	007483/2019	MEDIFIVE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	10.727,77	10.727,77	10.727,77	-	02	10	302	84	20137	3	3	90	39	50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEBITO DE PLANTÃO MÉDICO, 01 (UM) HOMO E 1/2 (MEIO) PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL, 01 (UM) HOMO E 1/2 (MEIO) NO HOSPITAL MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 720/2019)	
16/07/2019	007483/2019	MEDIFIVE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	-	02	10	302	84	20053	3	3	90	39	50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEBITO DE PLANTÃO MÉDICO, 01 (UM) HOMO E 1/2 (MEIO) PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL, 01 (UM) HOMO E 1/2 (MEIO) NO HOSPITAL MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 813/2019)	
15/09/2019	007380/2019	MEDIFIVE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	15.919,39	15.919,39	15.919,39	-	46	10	302	84	20053	3	3	90	39	50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEBITO DE PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL, 01 (UM) HOMO E 1/2 (MEIO) PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL, 01 (UM) HOMO E 1/2 (MEIO) NO HOSPITAL MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 942/2019)	
15/10/2019	008280/2019	MEDIFIVE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	10.784,21	10.784,21	10.784,21	-	46	10	302	84	20053	3	3	90	39	50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL, 01 (UM) HOMO E 1/2 (MEIO) PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL, 01 (UM) HOMO E 1/2 (MEIO) NO HOSPITAL MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 1060/2019)	
21/11/2019	008978/2019	MEDIFIVE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11.351,80	11.351,80	11.351,80	-	46	10	302	84	20053	3	3	90	39	50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 10 (DEZ) PLANTÕES MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO HOSPITAL MUNICIPAL NO MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO. (Compra Direta Nº 1140/2019)	
10/12/2019	009651/2019	MEDIFIVE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	9.865,38	9.865,38	9.865,38	-	02	10	302	84	20136	3	3	90	39	50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 08 (OITO) PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA HOSPITAL MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 1193/2019)	
31/05/2019	004511/2019	M. TOSTES ME 247110/0001-97	9.081,44	9.081,44	9.081,44	-	02	10	302	84	20136	3	3	90	39	50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 08 (OITO) PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA HOSPITAL MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 540/2019)	
		<b>Total</b>	<b>1.585.744,93</b>	<b>2.060.744,93</b>	<b>2.059.244,33</b>	<b>476.000,00</b>												